

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS

DANIELSON FRANÇA MOTA

IMPLICAÇÕES DA ATIVIDADE LABORAL DO “BICO” POLICIAL: qualidade e
(i)legalidade dos serviços prestados pelos policiais militares do 6º Batalhão de Polícia Militar
em São Luís - MA

São Luís
2018

DANIELSON FRANÇA MOTA

IMPLICAÇÕES DA ATIVIDADE LABORAL DO “BICO” POLICIAL: qualidade e (i)legalidade dos serviços prestados pelos policiais militares do 6º Batalhão de Polícia Militar em São Luís – MA

Monografia apresentado ao Curso de Formação de Oficiais da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) para obtenção do Grau de Bacharel em Segurança Pública.

Orientador: Prof. Dr. Marco Antônio Nogueira Gomes

São Luís
2018

Mota, Danielson França.

Implicações da atividade laboral do “bico” policial: qualidade e (i) legalidade dos serviços prestados pelos policiais militares do 6º Batalhão de Polícia Militar em São Luís – MA / Danielson França Mota. – São Luís, 2018.

82 f

Monografia (Graduação) – Curso de Formação de Oficiais – Polícia Militar, Universidade Estadual do Maranhão, 2018.

Orientador: Prof. Dr. Marco Antônio Nogueira Gomes.

1.Polícia militar. 2.Bico policial. 3.Implicações. I.Título

CDU: 355.13(812.1)

DANIELSON FRANÇA MOTA

IMPLICAÇÕES DA ATIVIDADE LABORAL DO “BICO” POLICIAL: qualidade e (i)legalidade dos serviços prestados pelo policial militar do 6º Batalhão de Polícia Militar em São Luís – MA

Monografia apresentado ao Curso de Formação de Oficiais da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) para obtenção do Grau de Bacharel em Segurança Pública.

Aprovada em ___/___/2018.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Marco Antônio Nogueira Gomes
Universidade Estadual do Maranhão

Prof.^a Dr.^a Rosângela Guimarães Rosa
Universidade Federal do Maranhão

Prof. Me. Gustavo Luís de Moura Chagas
Universidade Estadual do Maranhão

A Deus, por ser o responsável pelo sucesso em minha vida.

Aos meus pais e irmãos pelo apoio

A minha esposa e filho pelo carinho, apoio e paciência.

Aos meus amigos e a todos que participaram no meu processo de formação.

AGRADECIMENTO

A Deus, por me proporcionar fazer parte desta bela instituição que tem um papel importante na sociedade.

A minha mãe, Maria da Graça Correa França Mota, pelo carinho, amor incondicional, apoio e sacrifícios dedicados a mim. Sem palavras para dizer o quanto sou grato.

A meu pai, Manoel Anésio Mota, por ser esse homem paciente, sábio, trabalhador. Tenha certeza que o senhor é um exemplo para mim.

A minha esposa, Kellen de Souza Rocha Mota, pela paciência nos momentos em que eu chegava estressado em casa, pelo amor incondicional dado a mim, pelo apoio e por estar sempre ao meu lado.

Ao meu filho, Miguel Rocha Mota, pelo carinho e felicidade que sempre demonstrava ao me ver chegando, ver você vindo para me abraçar renovava minhas energias e me dava forças para continuar na luta.

A meu irmão, Rodrigo França Mota, pelo apoio, amizade e incentivo para a elaboração deste trabalho

A minha irmã, Priscilla Raquel França, pelo apoio e incentivo.

Aos meus familiares, tios e primos, pelo carinho

Ao meu orientador, Prof. Dr. Marco Antônio Nogueira Gomes, pelo profissional dedicado e amigo, muito obrigado por fazer parte desse momento tão importante de minha vida.

Aos Oficiais e instrutores da APMGD, pelos conhecimentos e orientações repassados durante minha formação.

Aos professores da UEMA, pelos conhecimentos repassados.

A todos os Cadetes da 21ª turma do Curso de Formação de Oficiais, por fazerem parte dessa história.

A grandeza vem não quando as coisas sempre vão bem para você, mas a grandeza vem quando você é realmente testado, quando você sofre alguns golpes, algumas decepções, quando a tristeza chega. Porque apenas se você esteve nos mais profundos vales você poderá um dia saber o quão magnífico é se estar no topo da mais alta montanha.

(Richard Milhous Nixon)

RESUMO

O fenômeno do “bico” não é algo exclusivo das instituições policiais, mas vem sendo exercido por vários seguimentos da sociedade. No que tange a Polícia Militar esta prática ganha contrastes significativos, pois envolve uma instituição onde seus homens devem agir dentro da lei e pautar pela honestidade, moralidade, ética e eficiência. Diante disso, a presente pesquisa analisou as implicações jurídicas, pessoais e profissionais que resultam da prática laboral do “bico” policial exercida pelos profissionais do 6º Batalhão sediado na capital maranhense. De modo a saber o que leva um policial a realizar o “bico”, quais os serviços desenvolvidos, seu conceito voltado a atividade policial, qual o período de realização dessas atividades extras e principalmente quais as consequências ligadas a qualidade e (i)legalidade desses serviços prestados pelos policiais do Batalhão em apreço, além de outras incertezas que foram respondidas neste trabalho. A pesquisa teve como método em sua abordagem geral, o indutivo, baseou-se em estudo bibliográfico e documental, sendo o método de investigação o qualitativo e quantitativo. Foram coletadas informações através de entrevistas e questionários aplicados aos profissionais do Batalhão, bem como as esposas dos policiais que fazem “bico”, além de um estudo de campo onde a observação dos atores desta pesquisa foi primordial para a conclusão deste trabalho, trazendo para o âmbito militar uma reflexão sobre a problemática do tema proposto, além de servir como meio de pesquisa acadêmica e subsidiar trabalhos e estudos vindouros.

Palavras-chave: Polícia militar. Bico policial. Implicações. I.Título

ABSTRACT

The phenomenon of "beak" is not exclusive to police institutions, but has been exercised by various segments of society. As far as the Military Police is concerned, this practice gains significant contrasts, since it involves an institution where its men must act within the law and adhere to honesty, morality, ethics and efficiency. Therefore, the present study analyzed the legal, personal and professional implications that result from the work practice of the police "nozzle" exercised by the professionals of the 6th Battalion based in the Maranhão capital. In order to know what leads a police officer to perform the "nozzle", what services were developed, their concept of police activity, the period during which these extra activities were carried out, and especially the consequences related to quality and (i) legality of these activities. services provided by the Batalhão police officers, in addition to other uncertainties that were answered in this work. The research had as method in its general approach, the inductive one, was based on bibliographical and documentary study, being the method of investigation the qualitative and quantitative. Information was collected through interviews and questionnaires applied to the professionals of the Battalion, as well as the wives of the policemen who do "beak", besides a field study where the observation of the actors of this research was primordial for the conclusion of this work, bringing to the a reflection on the problematic of the proposed theme, besides serving as a means of academic research and to subsidize future studies and studies.

Keywords: Military police. Police beak. Implications. I. Title

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Imagem 1	Mapa da área de atuação do 6º BPM.....	24
Quadro 1	Segmentos comerciais na área do 6 BPM.....	24
Gráfico 1	Idade dos policiais militares do 6º BPM.....	46
Gráfico 2	Estado civil do policial militar do 6º BPM.....	46
Gráfico 3	Tempo de serviço na Polícia Militar.....	47
Gráfico 4	Se o policial exerce alguma atividade extra.....	48
Gráfico 5	Quando o PM começou a trabalhar no serviço extra (bico)	48
Gráfico 6	Atividades extras desenvolvidas pelos policiais.....	49
Gráfico 7	Intervalo de tempo entre um serviço extra e o regular da PM.....	50
Gráfico 8	Se o policial adquiriu algum vício ou doença após ingresso na PMMA....	51
Gráfico 9	Doenças e vícios.....	51
Gráfico 10	A partir de que momento o PM adquiriu doença ou vício.....	52
Gráfico 11	Houve atraso no serviço da PM devido ao “bico”	52
Gráfico 12	Atenção e concentração no serviço na PM.....	53
Gráfico 13	Se o PM já sofreu algum acidente no serviço extra.....	53
Gráfico 14	Nível de estresse.....	54
Gráfico 15	A utilização do armamento no serviço extra: da PM ou particular.....	56
Gráfico 16	Atividade extra no horário do serviço na PM.....	56
Gráfico 17	Se o PM tem conhecimento da ilegalidade do serviço extra (bico)	57
Gráfico 18	Tempo para a família.....	58
Gráfico 19	Soluções viáveis para o PM deixar de fazer serviço extra.....	58
Gráfico 20	Problemas a saúde e psicológica do PM.....	59
Gráfico 21	Doenças ou vícios adquiridos após iniciar no “bico”.....	60
Gráfico 22	Descanso do PM.....	60
Gráfico 23	Ausência do pai.....	61
Gráfico 24	Benefícios que ocasionariam a saída do PM no “bico”.....	62
Gráfico 25	Educação financeira.....	62
Gráfico 26	Descontrole financeiro.....	63

LISTA DE SIGLAS

DPF	Departamento de Polícia Federal
PM	Polícia Militar
CPP	Código de Processo Penal
CF	Constituição Federal
BPM	Batalhão de Polícia Militar
GTM	Grupo Tático Móvel
CP	Companhia de Polícia
CPU	Coordenador do Policiamento da Unidade
CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
PMMA	Polícia Militar do Maranhão
JOE	Jornada Operacional Extra
VIP	Very Important Person (pessoa muito importante)

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
2 ATIVIDADE LABORAL DO “BICO” POLICIAL	15
2.1 Conceito de “bico” policial.....	17
2.2 A prática do bico policial e seus segmentos	19
2.2.1 Segurança de autoridades e empresários	19
2.2.2 Serviço extra em estabelecimentos comerciais e eventos festivos	20
2.2.3 Serviço extra ligado a escolta de valores.....	21
2.2.4 O bico fora do contexto da segurança privada.....	22
3 BATALHÃO CORONEL JÚLIO ELIAS PEREIRA – 6º BPM.....	23
3.1 Breve Histórico do 6º BPM	23
3.1 Modalidades de policiamento realizado no 6º Batalhão	24
4 ASPECTOS JURÍDICOS DA PRÁTICA LABORAL DO “BICO” POLICIAL.....	26
4.1 O vínculo empregatício com o ente privado é possível?.....	29
4.2 Atos de improbidade administrativa	33
4.2.1 O “bico” policial e os atos de improbidade administrativa	35
5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	38
5.1 Universo e local da Pesquisa	40
6 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS	42
6.1 Entrevistas com os oficiais	42
6.2 Perfil profissional das praças.....	46
6.3 Questões pessoais e profissionais	47
6.4 Aspectos que influenciam no desempenho da atividade profissional no 6º BPM.	50
6.5 Na linha tênue entre o legal, ilegal e irregular	55
6.6 Questões familiares e soluções viáveis para deixar de exercer atividade extra.....	58
6.7 Questões familiares do policial militar que exerce atividade extra	59
7 CONCLUSÃO.....	64
REFERÊNCIAS.....	69
APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO 1	75
APÊNDICE B - QUESTIONÁRIO 2	78
APÊNDICE C – PERGUNTAS DA ENTREVISTA APLICADA AOS OFICIAIS.....	80
APÊNDICE D – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	81

1 INTRODUÇÃO

Utilizar de meios, força e ferramentas para transformar matéria prima em produtos ou fornecer um serviço em troca de uma recompensa, pecuniária, ou não, espontânea ou em uma relação de pactual. De forma simples, este se constitui em um conceito de trabalho que sintetiza os conceitos mais variados que podem ser encontrados nas literaturas mais diversas.

O trabalho é uma característica que se tornou intrínseca da humanidade desde que os homens iniciaram, há mais de 40 mil anos atrás o processo de assentamentos que originaram a civilização. Desde então o trabalho embasou todas as civilizações que alcançaram seus ápices no espaço do planeta Terra.

Da manufatura até a industrialização, da escravidão ao trabalho assalariado, com as mais diferenciadas espécies e tipologias de trabalho, o homem inseriu em suas sociedades a necessidade e essencialidade do labor.

Desde o surgimento das ciências humanas e sociais modernas, pelo entendimento da essencialidade do labor diante da história do homem, o assunto se tornou pauta principal para os maiores cientistas sociais. Weber, Marx, Engels, Smith, Hobsbawn e uma gama de grandes nomes podem ser encaixados nesta lista, porém, mesmo com a diversidade de suas ideias pode-se indicar uma coisa em comum, a assunção de que o labor está inerente ao homem e a sociedade moderna.

Mas saindo do campo de análise macroscópica e entrando num campo bem reduzido encontramos um mundo de especificidades dentro do assunto. Um destes pontos muito específicos, principalmente a sociedade brasileira, é o “bico”. Este tipo de trabalho é evidenciado na sociedade brasileira e vem se constituindo uma cultura no país. Apesar de ser um fenômeno muito forte e presente na cultura do brasileiro, diante da história do trabalho ainda é muito recente.

A história do “bico” começa necessariamente com a Revolução Industrial, pois o conjunto de mudanças e características resultantes do período gerou uma nova conceitualização do trabalho, em especial do trabalho assalariado, da relação da produção, portanto o bico, ou o trabalho informal, é um fenômeno específico da modernidade, uma vez que está ligado a características do trabalho moderno.

A Revolução Industrial trouxe ao mundo duas relações renovadas, as de trabalho e as de produção, uma interligada a outra. No tocante as relações de trabalho, o período de mudanças na Inglaterra do século XVIII trouxe a sistematização de uma relação de troca de força de trabalho por recompensa pecuniária jamais estabelecida. O surgimento de grandes

empresas, gigantescas indústrias e o crescimento de mercados fez com que o número de pessoas crescesse vertiginosamente na aplicação do trabalho, desta forma modificando historicamente o que era o trabalho para o período histórico anterior.

Com esse novo cenário surge não somente o novo trabalho, mas as novas relações do trabalho com outras áreas da sociedade. Várias áreas começam a se relacionar com a temática, medicina, segurança, direito. Surgem os direitos trabalhistas que são os principais norteadores da sistematização do serviço assalariado moderno, ou seja, concretiza-se a formalização dessa relação.

Porém, no princípio, as condições não eram as mais favoráveis ao operariado. Historicamente as relações trabalhistas deste período são conturbadas, apesar de apresentarem uma considerável diferença para a relação trabalhista servil e escravocrata anterior, onde os operários tinham direitos restritos, em especial a sua retribuição pecuniária. As condições das fábricas e indústrias eram muito insalubres, os salários eram muito baixos e as jornadas de trabalho eram altas, a carga diária podia chegar até 18 horas, sendo que a carga semanal deixava apenas um dia de folga.

O surgimento das fábricas, crescimento do mercado, crescimento do capital e explosão demográfica nas cidades levou a necessidades cada vez maiores de obter dinheiro. Com famílias numericamente grandes, expectativa das famílias na Inglaterra do século XVIII chegava a mínimo de 5 pessoas por lar e, com o fim das restrições trabalhistas levou a inserção da mulher e da criança no ambiente fabril. Desta forma, foi se constituindo o cenário das cidades e a nova roupagem das relações trabalhistas.

No Brasil, o fenômeno da industrialização foi consolidado no século XIX, por conseguinte os resultados dessas transformações são bem visíveis e perceptíveis. Neste contexto, o bico, o trabalho informal, foi inserido na sociedade brasileira neste processo. Esta atividade é paralela ao trabalho formal e muito comum no Brasil.

O trabalho informal, ou “bico”, é um comportamento muito especial do trabalhador para ser estudado.

Esta pesquisa foca num objeto ainda mais específico, não somente no bico, pois este ainda apresenta uma regularidade, pois pode ser ligado aos profissionais informais que simplesmente não tem vínculos empregatícios, uma carteira assinada ou um emprego regular. Este estudo é fruto de uma visão sobre o “bico” policial, sobre o trabalho informal realizado por um profissional formal e público. Os porquês desta pesquisa envolvem uma série de indagações sobre profissionais que possuem emprego fixo, carga regular, direitos trabalhistas,

condições regulares de trabalho, assistencialismo do Estado, meios de trabalho, mas que mesmo com tudo isso, buscaram o informalismo.

O que leva um policial a realizar o bico? Quais os serviços desenvolvidos no “bico”? Quando fazem? Como fazem? O que pensam aqueles que lhes rodeiam? Quais as implicações que o trabalho informal traz ao seu labor formal? A qualidade dos serviços prestados pelo policial à corporação é prejudicada? Estas são algumas das dúvidas que esta pesquisa busca responder.

Ao se evidenciar este problema em uma instituição como a Policial Militar, buscase, como objetivo, identificar os problemas que podem advir dessa prática, tanto para a corporação como para o próprio policial.

A busca por soluções adequadas que diminuam essa prática laboral do “bico” policial deve ser condição primordial na instituição. O policial no desempenho de suas funções deve estar em plenas condições físicas e psicológicas para desempenhar seu papel com eficiência. De modo que as adequações ou soluções apresentadas pela instituição poderá servir de parâmetros para outras que buscam diminuir ou até mesmo extinguir essa prática por parte de profissionais da Polícia Militar.

O estudo é relevante por oportunizar pesquisa na instituição Polícia Militar do Maranhão que é responsável pelo policiamento ostensivo em todo o Estado. Garantindo a segurança dos cidadãos maranhenses. Para tanto, delimitou-se a pesquisa aos serviços dos policiais militares do 6º batalhão localizada na da capital maranhense

O fenômeno do “bico” policial é percebido em outros estudos pelo país. Por isso, se torna pertinente o estudo dessa atividade laboral, pois envolve profissionais da segurança pública treinados pelo Estado para proteger a sociedade, onde no momento de suas folgas em que deveriam estar descansando, exercem atividades de trabalho paralelo a da corporação.

Pretende-se com este estudo informar os gestores da corporação militar as implicações referentes à qualidade e (i)legalidade dos serviços prestados por profissionais de segurança pública da instituição, servindo como meio de estudo e reflexão para estes gestores, bem como, ser utilizado para futuras pesquisas que possam aprofundar nessa temática.

Esta pesquisa tem como objetivo geral, analisar as implicações jurídicas, pessoais e profissionais que podem resultar da prática laboral do “bico” policial exercida pelos profissionais do 6º Batalhão em São Luís do Maranhão.

Desta forma, o segundo capítulo trata da atividade laboral do “bico” policial, conceitos e segmento desta atividade. No terceiro, uma breve apresentação do 6º BPM, local de estudo. No quarto, tratou-se dos aspectos jurídicos da prática laboral do “bico” policial,

demonstrando a sua (i)legalidade, vínculo empregatício com o ente privado, demonstrando através de jurisprudência e também do entendimento do Tribunal Superior do Trabalho se esse vínculo é possível. Ainda no aspecto legal, discorreu-se sobre atos de improbidade administrativa se é possível no exercício desta atividade paralela. No quinto tratou-se da metodologia empregada neste trabalho; por último se tratou da pesquisa em si, com a análise de dados e resultados obtidos.

2 ATIVIDADE LABORAL DO “BICO” POLICIAL

Antes de falar do “bico” policial voltado ao segmento da segurança privada, devemos entender sobre esta atividade. Este ramo cresceu muito nos últimos anos o que vem atraindo muitos profissionais na busca por uma oportunidade de trabalho. Esta profissão é voltada para a salvaguarda de pessoas, bens e áreas, executadas por empresas do setor privado e reguladas pelo Departamento de Polícia Federal.

A portaria 3.233 de 2012 do Departamento de Polícia Federal - DPF, que “dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de segurança privada”, expõe em seu artigo 1º, § 2º e 3º:

§ 2º A política de segurança privada envolve a Administração Pública e as classes patronal e laboral, observando os seguintes objetivos:

I - dignidade da pessoa humana;

II - segurança dos cidadãos;

III - prevenção de eventos danosos e diminuição de seus efeitos;

IV - aprimoramento técnico dos profissionais de segurança privada; e

V - estímulo ao crescimento das empresas que atuam no setor.

§ 3º São consideradas atividades de segurança privada:

I - vigilância patrimonial: atividade exercida em eventos sociais e dentro de estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio;

II - transporte de valores: atividade de transporte de numerário, bens ou valores, mediante a utilização de veículos, comuns ou especiais;

III - escolta armada: atividade que visa garantir o transporte de qualquer tipo de carga ou de valor, incluindo o retorno da equipe com o respectivo armamento e demais equipamentos, com os pernoites estritamente necessários;

IV - segurança pessoal: atividade de vigilância exercida com a finalidade de garantir a incolumidade física de pessoas, incluindo o retorno do vigilante com o respectivo armamento e demais equipamentos, com os pernoites estritamente necessários; e

V - curso de formação: atividade de formação, extensão e reciclagem de vigilantes.

Em todo o mundo a estimativa de crescimento do setor da segurança privada até dezembro de 2018, envolvendo tecnologia e serviços de segurança, gira em torno de 96,3 bilhões de dólares. “Até 2020, a projeção é de que a receita do setor deve atingir US\$ 240 bilhões. Só nos Estados Unidos, o crescimento estimado para este ano é de US\$ 34 bilhões”. (FELIPE, 2018, p. 1)

Este tipo de atividade não deve ser confundido com o policiamento exercido pelos órgãos de segurança pública, neste caso a Polícia Militar. Visto que, este policiamento é abrangente e envolve características típicas, conforme vem expresso na Constituição Federal em seu artigo 144, inciso IV, § 5, “às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública”. A PM não fica fixa em um local ou protege apenas algo específico, mas visa a proteção da sociedade como um todo.

Vigilantes possuem características mais preventivas e voltadas ao controle e regulação de acesso, com seus objetivos definidos pelo contratante e seus interesses privados, enquanto a polícia tem perfil mais repressivo e punitivo, voltada ao estabelecimento da ordem pública através da aplicação da lei, sendo orientada com base no interesse público pelo sistema de justiça criminal. (ZANETIC, 2009, p. 135)

Desta forma, quando o policial militar, que exerce essa atividade extra, deve entender que seu papel vai além da salvaguarda de determinado estabelecimento, mas de algo mais amplo que visa a coletividade, mesmo estando de folga.

O cidadão comum não tem a obrigação de prender quem se encontre em flagrante de delito, visto que esta obrigação cabe as autoridades policiais e seus agentes. Porém, o mesmo não deve se omitir, buscando meios para que o indivíduo que pratica tal ato ilícito seja preso. De outro modo, o policial militar tem o dever de prender qualquer pessoa que se encontre em flagrante de delito, conforme Art. 301, do CPP onde vem expresso que “Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito”. (BRASIL, 1941, on-line)

A busca por profissionais que atuem na segurança privada e que tenham o devido conhecimento e experiência trouxe uma oportunidade de ganho extra para os policiais militares.

Vale ressaltar que não devemos confundir o “bico” policial com os direitos trabalhistas previstos na Constituição Federal, visto que essa atividade não é amparada em legislação vigente. O artigo 37 da CF 88 veda o acúmulo de cargos públicos exceto quando há compatibilidade de horários, conforme exposto;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas. (BRASIL, 1988, on-line)

Vale lembrar, que as atividades extras, em sua maioria, são exercidas no setor ligado a segurança privada, variando em segmentos como segurança de estabelecimentos comerciais, escoltas, segurança de autoridades políticas, empresários, escoltas de valores, segurança de eventos, entre outros. Porém, não podemos esquecer, que há policiais militares exercendo atividades extras em setores não ligados a segurança privada, isso se deve pelo fato de policiais terem nível superior, onde acabam se direcionando para áreas específicas de sua graduação.

A atividade paralela é desenvolvida, em muitos casos, de forma organizada, mas que não leva em consideração a hierarquia desenvolvida nas forças armadas e policiais, sendo em alguns casos até de oficiais que se submetem as ordens de policiais de menor patente ou graduação.

O trabalho paralelo (bico) possui regras próprias que são estabelecidas a partir de quem consegue o serviço de segurança, portanto, o dono do bico é o policial militar mais antigo no estabelecimento privado e os demais seguranças o devem respeito. A organização cabe ao dono do serviço, assim, há toda uma estrutura organizacional que se mantém não por lei estabelecida, mas por acordos firmados entres os seguranças. (LIMA, 2007, p. 68)

A flexibilidade das escalas de serviço dos policiais acaba por facilitar a inserção destes nos trabalhos paralelos, não que o PM trabalhe menos que os demais da sociedade, mas sua escala por ser diferenciada acaba por facilitar a utilização desta mão de obra nos serviços de segurança privada.

As escalas dos policiais variam de acordo com o Batalhão ou função desempenhada. Normalmente a adotada pelos BPM's da capital maranhense é de 12/24, 12/48, conforme informações repassadas pelo P/1 do 6º BPM, ou seja, o policial trabalha 12 horas, folga 24 e posteriormente trabalha mais 12 e folga 48 horas. Nesse intervalo que normalmente os policiais exercem atividades paralelas.

2.1 Conceito de “bico” policial

O trabalho exercido por policiais militares em suas folgas tem conceitos diversos, mas que levam para o mesmo sentido. A palavra “bico”, na verdade, “trata-se da expressão coloquial utilizada para registrar ou denominar a atividade extrafuncional admitida no meio policial militar como emprego subsidiário”. (DURÃO, 2009, p. 3)

Rocha (2009, p. 4), conceitua “bico” policial como sendo “atividades alheias ao exercício do cargo ou função públicos, que se dá geralmente no segmento da segurança privada”. Pelo entendimento se percebe que essa atividade é independente do serviço ordinário, sendo que em sua grande maioria exercida em empresas privadas.

Já para Brito, et al (2011, p. 157), o “bico” é uma atividade que o policial exerce paralelamente ao serviço policial. Neste caso, temos o mesmo sentido, porém, o serviço extra não se limita a questões relacionada a segurança. De certo que, com aumento de policiais que

possuem nível superior em várias áreas do conhecimento, proporcionou a ida destes para outros ramos de atividade que não estejam ligados a segurança privada.

Bonfanti (2009, p. 183), define “Bico” como sendo:

Atividade laboral extra” realizada por policial militar. “Atividade” que pode ser entendida como uma ocupação; “laboral” no sentido de trabalho, obra, lida diária; e “extra” referindo-se a anormal, fora do habitual, fora da ocupação principal, que no caso é a função policial militar.

Dessa forma, o serviço extra é uma ocupação laboral que não tem nenhum vínculo com a atividade principal do Policial Militar. Sendo considerado por quem pratica como um complemento de renda.

Para Rocha (2009, p. 4):

O trabalho extra, popularmente chamado “bico”, não se trata do serviço extraordinário referido pelo art. 7º, inciso XVI da Constituição Federal (CF/88), direito inerente a todo trabalhador e estendido aos servidores públicos, nos termos do disposto no art. 39, § 3º da CF/88. Trata-se de atividades alheias ao exercício do cargo ou função públicos, que se dá geralmente no segmento da segurança privada.

Percebe-se que o entendimento de Rocha se assemelha ao do Bonfanti, visto que não se deve confundir serviço extra (Bico) com os serviços extraordinários exposto no inciso XVI do artigo 7º da constituição Federal, visto que são completamente diferentes, além do mais deve-se lembrar que os policiais militares são regidos por leis específicas de acordo com o artigo 42, § 1 da Constituição brasileira.

Seguindo a mesma linha de raciocínio temos que o serviço extra, pode ser entendido como uma forma simples de complementação de renda, porém que utiliza do braço armado do estado para atividades que não visa o bem da coletividade e sim de terceiros. (RAMALHO, 2006, p. 16)

Através dos conceitos expostos, se percebe que o “bico” policial se torna uma ferramenta de complementação salarial, onde o policial atuar para suprir determinadas necessidades financeiras que o salário oficial não consegue suprir.

“Os baixos salários, sobretudo, pago aos policiais de graduação menor, são intensivamente usados como argumento para justificaram sua participação em redes de serviços privados paralelos que surgem dentro das corporações” (BRITO, 2009, p. 1). Essas atividades podem ser realizadas de várias formas, sendo diferenciadas de acordo com sua peculiaridade, sendo neste trabalho o foco ligado aos serviços empregados na segurança privada.

2.2 A prática do bico policial e seus segmentos

Com o avanço da tecnologia, principalmente em relação a negócios que antes eram feitos de forma presencial, hoje já podem ser realizadas virtualmente, facilitando em muito a vida de empresários, tanto na parte financeira como relacionado a segurança. “Muitos negócios que envolvem transações com dinheiro têm se tornado cada vez mais virtual, mas ainda há muitas atividades econômicas que dependem do recolhimento de valores em seus próprios locais de atuação”. (BRITO; SOUZA; LIMA 2011, p. 9)

As atividades desenvolvidas pelos policiais militares nos serviços extras são direcionadas para determinados segmentos, sendo os mais comuns à segurança de autoridades, empresários, segurança de estabelecimentos comerciais, eventos e escoltas de valores.

O **bico** é um tipo de trabalho exercido pelos policiais em seu horário de folga e consiste em atividades como: segurança de eventos, transportes de valores e segurança particular. São diversas tarefas que exigem, sobretudo, o treinamento especializado e o conhecimento profissional que somente os policiais possuem, adquirido por meio de treinamento especializado. (LIMA, 2007, p. 12)

Dado o exposto, foi elencado as principais atividades desenvolvidas pelos policiais militares da capital maranhense, de modo que foi explicado cada atividade e como ela se desenvolve no contexto do “bico” policial.

2.2.1 Segurança de autoridades e empresários

Um dos segmentos do serviço extra exercido pelos policiais está ligado a segurança de pessoas, ou como se conhece popularmente como guarda costa.

Os contratantes, geralmente são empresários que necessitam deslocar de suas residências a suas empresas ou realizar outras atividades, como operações bancárias ou visitar clientes e com o aumento da criminalidade muitos desses empresários acabam por contratar esse tipo de serviço.

Além da segurança própria, o empresário contrata esses serviços para seus familiares, sendo assim, um dos fatores que contribuem para a contratação dos serviços dos policiais é a confiabilidade que é depositada neles.

Outro ponto importante, está ligado a experiência e conhecimento técnico, pois esse tipo de atividade requer coragem, perspicácia, iniciativa, disciplina, além de equilíbrio

emocional, atributos estes comuns em profissionais da Segurança Pública, em especial os policiais militares.

Não podemos esquecer que estes profissionais conseguem identificar alterações com mais facilidade devido a sua experiência de rua, tomando decisões com mais rapidez. Por ter esses atributos e o fator confiabilidade ser indispensável, torna esse serviço um dos mais rentáveis na realização do “bico”.

Para Silva. (2010, p. 31):

Esse tipo de bico é considerado extremamente rentável para os policiais devido aos melhores pagamentos por hora trabalhada na atividade. Muitos policiais ganham mais no bico de vip do que na polícia e, geralmente, possuem melhores condições de trabalho. Nesse sentido, o policial que se insere nessa atividade precisa não só ser bastante competente como profissional de segurança, como ter qualidades pessoais

Ressalta-se que a contratação de profissionais da segurança pública é utilizada por autoridades políticas que se utilizam desta mão de obra para acompanhá-los em viagens ou até mesmo fazendo sua segurança particular no dia a dia.

A questão da segurança de autoridades se torna evidente, principalmente próximo de eventos como eleições, onde a grande maioria das autoridades políticas fazem viagem pelo Estado e acabam por contratar os serviços de policiais militares.

“Os vips contratam policiais para fazer segurança em viagens e eventos no interior do Estado. Normalmente, é contratada uma equipe de policiais para prestar esse tipo de serviço, que perdura dias ou semanas”. (SILVA, 2010, p. 34)

Para esse tipo de serviço os policiais normalmente recrutam aqueles que estão de licença, férias ou acabam permutando serviço com outros policiais, de modo que conseguem adaptar suas escalas com as do “Bico”.

2.2.2 Serviço extra em estabelecimentos comerciais e eventos festivos

O “bico” em estabelecimentos comerciais têm seus atrativos e fatores negativos. Normalmente o policial que exerce atividade no estabelecimento comercial é também responsável pelo policiamento naquela área. Muitas vezes o primeiro contato com o dono do estabelecimento se dá com o policial no dia em que o mesmo está de serviço ordinário.

O mundo da segurança privada converte a ordem pública em ordem privada ao utilizar agentes públicos para policiar bens privados. Isso acontece quando

determinados estabelecimentos comerciais contratam PMs para fazer a segurança de seus espaços e de seus bens materiais. (SILVA, 2010, p. 35)

Os policiais realizam esses trabalhos em estabelecimentos como farmácias, supermercados, padarias, postos de gasolina, comércio de diversos segmentos.

Não podemos esquecer que nos fins de semana com o número grande de eventos festivos a contratação desses profissionais se torna mais evidente. Normalmente o chefe de segurança de casas festivas são policiais militares de folga.

Os empresários contratam esses profissionais devido às mesmas características elencadas no caso da segurança “VIP”. Porém, um fator que o torna atrativa para os policiais é a remuneração imediata, visto que, o policial recebe o valor pecuniário diariamente, não tendo intervalos de tempo para receber.

Já para o dono do estabelecimento o atrativo na contratação desses serviços é o caráter informal dessa relação de trabalho, onde o empregador deixa de pagar os devidos direitos trabalhistas ao policial e o próprio não reivindica.

Nesses estabelecimentos o funcionamento é diário e, por esse motivo, fica inviável para o policial está diariamente nele. Para tanto, muitos acabam revezando o serviço com outros policiais que estão em escalas de serviços diferentes.

Há casos de policiais que trabalham agenciando outros policiais, ou seja, conseguem contratos informais de trabalhos em vários estabelecimentos comerciais, e mantém uma lista de policiais para serem chamados quando há algum serviço para ser realizado. Esses agenciadores recebem uma porcentagem sobre cada serviço.

Em muitos casos os mercadores do bico, de modo óbvio, ao indicar um amigo de farda a um empresário ou a um comerciante, recebem uma porcentagem pela indicação. Descrevendo uma negociação, um informante me repassou que cada policial que ele indica, teria do pagamento que o policial recebe uma quantia de 200 reais (SILVA, 2010, p. 52)

Esses agenciadores também realizam o “bico”, principalmente em dias em que não obteve êxito na contratação de algum policial. Recebendo renda tanto da porcentagem por cada policial contratado, como também, realizando essas atividades.

2.2.3 Serviço extra ligado a escolta de valores

A escolta de valores é outro serviço exercido pelos policiais. Esse segmento do “bico” é realizado em equipes, dependendo do valor a ser escoltado, ou apenas por um policial

que se arrisca algumas horas para ganhar um valor que acaba não sendo viável para a situação perigosa que o mesmo passa.

No Maranhão há casos de policiais que morreram em confronto com bandidos, entre eles o policial militar Clenildo do 1º Batalhão que no momento do crime estava fazendo “bico” de escolta para um senhor que arrecadava dinheiro de açougues em uma feira da capital maranhense.

Clenildo estava de férias e fazia bico como segurança na feira. O soldado trabalhava em um açougue quando os dois homens chegaram para assaltar o local. Ao perceber a presença do policial, os suspeitos teriam começado a atirar contra ele, que foi atingido e, mesmo baleado, conseguiu revidar e matar dois. (IMIRANTE, 2014, p. 1)

Essas escoltas deixam o PM muito vulnerável. No caso acima as autoridades não sabem ao certo se o mesmo foi vítima de latrocínio ou se os bandidos foram até o local com intuito de mata-lo. O certo é que o mesmo estava realizando serviço extra no momento em que estava de férias.

2.2.4 O bico fora do contexto da segurança privada

Há casos de policiais que exercem atividades complementares não ligadas à segurança privada, visto que boa parte do efetivo da PM já possui nível superior, o que ocasiona possibilidade de ingressar em atividades não ligadas a segurança, mas sim, de acordo com sua formação acadêmica.

Nesse sentido, há policiais, por exemplo, que exercem atividade de docência em cursinhos, escolas, faculdades, ou de acordo com sua formação. Porém, essas atividades são realizadas sem formalidades.

3 BATALHÃO CORONEL JÚLIO ELIAS PEREIRA – 6º BPM

A capital maranhense tem hoje 8 batalhões distribuídos por áreas, além das unidades especializadas. O 6º BPM faz parte do Comando de Policiamento de Área Metropolitana II, responsável pelo policiamento ostensivo da área Leste. Este Batalhão foi escolhido dentre toda a corporação policial militar para ser nosso universo de pesquisa. Onde será feito o estudo de campo, bem como aplicação de questionário e entrevistas.

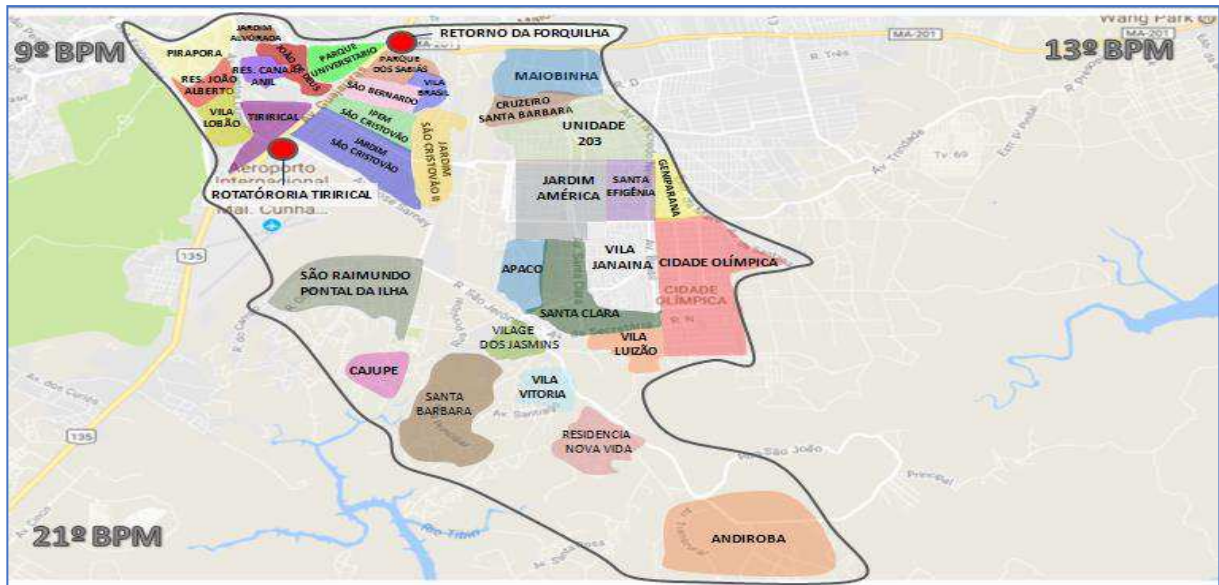
3.1 Breve Histórico do 6º BPM

A história do 6º BPM se inicia com a construção de casas populares na região leste da capital maranhense, onde mais tarde ficou conhecida como Cidade Operária. Como esse bairro ficava muito distante do centro de São Luís, houve a necessidade de implantação de uma força policial. Dessa forma, foi destacado efetivo do 1º BPM para suprir as necessidades de policiamento nessa região. Posteriormente, a companhia criada nessa área, através da Lei Estadual nº 5.657, de 16 de abril de 1993, passou a se chamar Batalhão Coronel Júlio Elias Pereira - 6º BPM. Sendo, atualmente, uma das Unidades que vem se destacando na apreensão de armas de fogo, bem como na prisão de criminosos.

Por muito tempo o 6º batalhão detinha uma área de atuação muito vasta, que ia desde o bairro da Estiva no Km 23 da BR 135 até os Municípios de São José de Ribamar, Raposa e Paço do Lumiar. Porém, a área Leste foi dividida, devido à criação de novos Batalhões, o 13º BPM, com sede em São José de Ribamar, 21º BPM com sede no bairro da Estiva e posteriormente se criou o 22º com sede no Município de Raposa e compreende este município mais o de Paço do Lumiar.

Com a criação desses novos BPM's foram suprimidas algumas companhias, como a 2ª CP, localizada no Bairro de Pedrinhas e a 4ª CP, que era localizada em São José de Ribamar, sendo hoje a 4ª transferida para a companhia de policiamento especializado, compostos pelo GTM, Esquadrão Albatroz e Ronda Escola, com sede provisória na 3ª CP e a 2ª com sede provisória na 1ª CP.

Imagem 1 – Mapa da área de atuação do 6º BPM



Fonte: Relatório anual de produtividade do 6º BPM - 2018

Mesmo com essas divisões o 6º BPM continua com uma vasta área, tendo um centro comercial bem amplo, além de escolas, bancos entre outros, conforme descrito abaixo.

Quadro 1 – Segmentos comerciais na área do 6 BPM

Descrição	Quantidade
Bairros	74
Lotéricas	8
Agências bancárias	8
Farmácias	27
Escolas	78
Postos de gasolina	5

Fonte: Relatório circunstanciado do 6º BPM em 2017.

3.1 Modalidades de policiamento realizado no 6º Batalhão

A área do 6º BPM compreende 74 bairros com um centro comercial muito forte, sendo a 1ª CP com 18 bairros, a 2ª CP responsável pelo policiamento nos bairros do João de Deus, Planalto Anil, Vila Conceição, Vila Lobão, 3ª CP responsável pelo policiamento de 56 bairros e a 4ª CP contando com o efetivo do GTM, Esquadrão Albatroz e Ronda Escolar, responsável pelo policiamento de toda a área do 6º BPM.

O policiamento desenvolvido pelo 6º BPM na área leste de São Luís se dá pela modalidade de radiopatrulha, utilizando-se de viaturas e motocicletas para realizar as atividades ostensivas e preventivas.

Na modalidade motorizada em viatura, o emprego é realizado por guarnições compostas por 2 ou 3 policiais que exercem as funções de motorista, patrulheiro e comandante da guarnição. Os policiais escalados para esse serviço são empregados em turnos de 12 por 24 e 12 por 48, sendo 12 horas trabalhadas por 24 de descanso e 48 horas de descanso. Tal serviço é de responsabilidade do coordenador do policiamento da unidade (CPU).

Com a crescente demanda houve a necessidade de implantação de grupamentos policiais motorizados diferenciados na área do 6º BPM, exercendo atividades específicas, visando uma maior eficiência nos serviços prestados pela Polícia Militar dessa área.

O Grupo Tático Móvel (GTM), implantado na gestão da Ten. Cel. Edilene, também é empregado como rádio patrulha, mas com missões específicas, atuando em situações urgente e de rápida resposta, como também em operações de alto risco, localização e captura de suspeitos fortemente armados e apoio em controle de distúrbios civis.

Uma outra modalidade é o policiamento realizado em motocicletas, o grupamento tem como nome Albatroz, modalidade esta criada em 2009, com intuito de dar uma maior agilidade e mobilidade ao patrulhamento nas áreas dos batalhões, exercendo policiamento ostensivo e preventivo. Cada moto é composto por dois policiais, sendo cada grupo composto em média por 3 a 6 motos. As escalas variam de acordo com as operações específicas do Batalhão. Porém, normalmente o policiamento tem uma escala de 6 horas de serviço por 42 horas de descanso. Conforme informações repassadas por policiais do 6º BPM.

A Ronda Escolar tem um papel fundamental na diminuição do índice de criminalidade. No site da PMMA pode-se retirar algumas informações inerentes a este tipo de policiamento. Seu papel é de executar as rondas diariamente nas proximidades das escolas e visita-las com intuito de ministrar palestras sobre assuntos ligados a criminalidade, drogas, violência e “Bulling”, dando as devidas orientações sobre cada tema. O 6º BPM disponibiliza efetivo policial para exercer tal função.

4 ASPECTOS JURÍDICOS DA PRÁTICA LABORAL DO “BICO” POLICIAL

A Polícia Militar é organizada através de lei especial, conforme Constituição Estadual de 1989 em seu artigo 114.

A Polícia Militar, organizada com base na hierarquia e disciplina, força auxiliar e reserva do Exército, será regida por lei especial, competindo-lhe o policiamento ostensivo, a segurança do trânsito urbano e rodoviário, de florestas e mananciais e as relacionadas com a prevenção, preservação e restauração da ordem pública.

Em razão da natureza do serviço Policial Militar, há ordenamentos jurídicos que tratam das questões legais a que os profissionais de segurança pública estão inseridos, principalmente quando o assunto é relacionado ao regime de dedicação integral. Temos a Constituição Federal do nosso País em seu artigo 37, inciso XVI que admite acúmulo de cargo público aos servidores da administração direta e indireta, porém, não enquadrando nesse aspecto os policiais militares.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas. (BRASIL, 1988, on-line)

Percebe-se que a própria Constituição não enquadra a Polícia Militar, no tocante ao acúmulo de cargos públicos, como também não deixa expresso se o mesmo pode exercer atividade em outras instituições privadas. O certo é que a Polícia Militar é regida por lei especial. Diante disso, devemos analisar essas leis para que possamos verificar as vedações e permissões impostas aos PMs.

Em relação à lei nº 6.513 de 30 de novembro de 1995 que dispõe sobre o Estatuto dos policiais militares da Polícia Militar do Estado do Maranhão em seu artigo 43, inciso I, com a seguinte redação:

Art. 43. Os deveres policiais-militares emanam de vínculos racionais e morais que ligam o policial-militar à comunidade estadual e à sua segurança, e compreendem, essencialmente:

I - a dedicação integral ao serviço policial-militar e a fidelidade à instituição a que pertence, mesmo com o sacrifício da própria vida;

II - o culto aos símbolos nacionais;

III - a probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;
IV - a disciplina e o respeito à hierarquia;
V - o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens;
VI - a obrigação de tratar o subordinado dignamente e com urbanidade.
(MARANHÃO, 1995, p. 6, grifo nosso)

A Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964 em seu artigo 12, “considera-se regime de tempo integral o exercício da atividade funcional sob dedicação exclusiva, ficando o funcionário proibido de exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividade particular de caráter empregatício profissional ou pública de qualquer natureza”.

O Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967 dispõe em seu artigo 4º, “Ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividades particulares de caráter empregatício profissional ou público de qualquer natureza”.

Desta forma, fica vedado ao PM exercer outra atividade que não seja relacionada à atividade policial. Visto que, no ingresso na corporação o policial faz juramento de compromisso com a Instituição. Conforme preceitua o artigo 44 da lei nº 6.513 de 30 de novembro de 1995, “Todo cidadão, após ingressar na Polícia Militar, prestará compromisso de honra, no qual firmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres policiais militares”.

O Governo do Estado do Maranhão adotou medida que já vinha sendo implantadas em instituições policiais de outros Estados. A compra da folga dos policiais que se tornou possível através da lei nº 9.663 de 17 de junho de 2012, possibilita ao policial realizar serviços extras na Corporação em troca de uma remuneração que é paga juntamente com o recebimento dos proventos.

O valor pago aos policiais através da Jornada Operacional Especial - JOE, segundo a lei acima mencionada em seu artigo 3º, é de R\$ 60,00 (sessenta reais). Porém, este valor varia de acordo com o Batalhão ou quantidade de horas trabalhadas.

Ressalta-se que devido aos prazos que a administração pública tem que cumprir, o policial só recebe o valor do serviço extra junto com os proventos, e caso a folha de pagamento fechasse e o serviço extra fosse executado depois dessa, o policial só receberia no mês subsequente. Diante disso, a preferência pelo “bico” é maior que o serviço de folga remunerada.

Se para o profissional da iniciativa privada as restrições para acúmulo de outras atividades é praticamente nula, excetuando o que a CLT expressa em seu artigo 482, alínea c, para o servidor público é diferente.

O certo é que o exercício de uma segunda (ou terceira) atividade é, em certa medida, muito restringida a todos os servidores públicos, civis e militares, das três esferas de governo (federal, estadual e municipal) e nos três poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário). Além das vedações constitucionais para a acumulação de cargos públicos, aos servidores militares e policiais é vedada praticamente qualquer atividade fora do exercício de seu cargo. (ROCHA, 2009, p. 12)

A PMMA é regida pelo Estatuto dos policiais militares, onde em seu art. 166 dispõe que “são adotados na Polícia Militar do Maranhão, em matéria não regulada na legislação estadual, as leis e regulamentos em vigor no Exército Brasileiro, no que lhe for pertinente” e como não possui lei que trata sobre a disciplina, utiliza o Regulamento Disciplinar do Exército Brasileiro o Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

As transgressões disciplinares no âmbito da PMMA são tratadas com base no RDE, onde se encontra conceituação, gradação, entre outros. Já quando se trata de crimes se remete ao Código Penal Militar que trata de crimes propriamente militar. Como bem dito no Estatuto no art. 55 “A violação dos deveres e das obrigações policiais militares constituirá crime ou transgressão disciplinar conforme dispuser a legislação ou regulamentos específicos”.

Nesse entendimento o que se pode constatar é que quando o PM exerce um serviço paralela (bico), fere princípios institucionais, vindo de encontro a norma e nesse caso passível de sanções administrativas e dependendo do caso até criminal.

Como vem nítido no inciso I do artigo 43 do Estatuto dos policiais militares, o serviço policial é de dedicação integral ao serviço policial militar. Porém, o fato de existir essa vedação não inibe o policial militar de exercer o “bico”.

“No Brasil, diferente de outros países como Estados Unidos em que o Policial pode exercer outras atividades que não seja de policiamento, o serviço de polícia só pode ser público, enquanto a segurança pode ser privada”. (MOREIRA, 2013, p. 23)

O Rio de Janeiro em 1994 teve uma tentativa de regularização da atividade extra, pelo então governador Nilo Batista, a chamada “Lei do Bico”, “que permitia policiais militares e civis, bombeiros e agentes penitenciários trabalharem na segurança privada” (BONFANTI, 2009, p. 7). Foi uma tentativa de regularizar a prática dessa atividade laboral extra por parte dos policiais. Porém, não teve muita duração em virtude de sua revogação pelo governo subsequente.

No Estado do Ceará houve tentativa de inibir essa prática do “bico” através de modificações feitas no Estatuto dos policiais militares do referido Estado, Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006 onde instituiu a Indenização de Reforço ao Serviço Operacional (IRSO) que é uma retribuição paga ao policial que exercer atividade na polícia militar além do expediente

normal. Essa atividade é voluntária, o policial que se interessar se inscreve, mas concorrerá as escalas de serviços extras e caso falte responderá disciplinarmente.

Em São Paulo desde 2009 vigora uma operação da Polícia Militar em parceria com a Prefeitura de São Paulo, onde os policiais atuam fardados em operações direcionadas pela prefeitura.

A prefeitura de São Paulo anunciou hoje (12) a retomada da Operação Delegada, que consiste em um convênio entre a administração municipal e a Polícia Militar por meio do qual os policiais em horário de folga atuam de farda e com equipamentos da corporação para a prefeitura, que é a responsável pelo pagamento do serviço. (ALBUQUERQUE, 2018, p. 1)

Os policiais que trabalham nesse “bico” oficial recebem da prefeitura o valor de 28 e 24 reais por horas, oficiais e praças, respectivamente. Essa operação é direcionada ao comércio ilegal, pichação, descarte de lixo irregular, entre outras ações.

No Estado de Goiás também houve uma tentativa de legalização do “bico” através da Lei Estadual nº 15.125, de 25 de fevereiro de 2005, “que permite a polícia civil e militar e ao corpo de bombeiro prestarem serviços voluntários para o Estado”.

4.1 O vínculo empregatício com o ente privado é possível?

Um dos pontos importantes desta pesquisa incorre sobre os direitos que o policial militar tem ou deixa de ter ao exercer atividades extras. O cidadão comum tem direitos trabalhistas garantidos conforme Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

De fato, que muitos deles quando em tais atividades não o formalizam em virtude de saber que essa prática do (bico) policial é irregular. Há casos em que o próprio policial entra com ação para requerer seus direitos trabalhistas.

O artigo 3º da consolidação das leis trabalhista vem expresso que: “Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário”.

Diante disso, Pedro Durão (2009, p. 5) evidencia que “a relação de emprego é alcançada quando se observa a existência dos requisitos do vínculo empregatício, ou seja, o trabalho subordinado, continuado e assalariado. Fundamenta-se, por efeito, na relação de subordinação e dependência hierárquica do empregado.

Corroborando com esse pensamento, Bonfanti (2009, p. 6) expõe que;

Os artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) estabelecem que só há relação de emprego “quando houver trabalho prestado por pessoa física de forma pessoal, onerosa e não eventual, mediante subordinação à empresa que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço”. Se um dos requisitos citados não estiver bem configurado, pode existir uma relação de trabalho, mas não de emprego, fazendo com que o policial militar não tenha os direitos garantidos na CLT.

Caso o serviço que o PM exerça nessa empresa se enquadre em todos os requisitos impostos pela CLT, o referido terá direitos trabalhistas garantido. Esse é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho conforme sumula 386, desta forma vejamos:

RECURSO DE REVISTA. POLICIAL MILITAR . SEGURANÇA PRIVADA. VÍNCULO DE EMPREGO. APLICABILIDADE DA SÚMULA 386/TST. Esta Corte Superior possui entendimento consagrado na Súmula 386 no sentido de que “preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, é legítimo o reconhecimento de relação de emprego entre policial militar e empresa privada, independentemente de eventual cabimento de penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Policial Militar. (TST, 2013, on-line)

Por mais que o Estatuto dos policiais militares expõe que o serviço policial militar seja de dedicação integral, os tribunais pacificaram o entendimento de que os mesmos têm direitos trabalhistas garantidos desde que preenchido os requisitos do artigo 3º da CLT, sendo que tal ato não anula responsabilidades em outras esferas.

Diante de tais considerações se torna necessário elencar alguns processos que envolvem policiais militares em questões trabalhistas.

TST - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA AIRR 5565020155020016 (TST)
Jurisprudência Data de publicação: 08/09/2017
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015 /2014. POLICIAL MILITAR E EMPRESA PRIVADA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. COMPROVADOS OS ELEMENTOS CONFIGURADORES DA RELAÇÃO DE EMPREGO. (TST, 2017, on-line)

Acima a Corte manteve o entendimento de que há vínculo empregatício com o ente privado, visto que foi preenchido todos os requisitos exposto no art. 3º da CLT.

No Recurso Ordinário citado abaixo a reclamada afirma que o reclamante não tem direito aos benefícios da CLT, pois não havia qualquer tipo de vínculo com o policial.

TRT-1 - Recurso Ordinário RO 1415007420095010264 RJ (TRT-1)
Jurisprudência Data de publicação: 30/05/2012
Ementa: SÚMULA 386 DO TST. POLICIAL MILITAR - RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM EMPRESA PRIVADA (Conversão da

Orientação Jurisprudencial nº 167 da SDI-I - Res. 129/05 - DJ 20, 22 e 25.04.2005) preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, é legítimo o reconhecimento de relação de emprego entre policial militar e empresa privada, independentemente do eventual cabimento de penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Policial Militar. (ex-OJ nº 167 - Inserida em 26.3.1999)[...](TST, 2012, on-line)

Destarte, a relação de emprego comprovada configura vínculo empregatício e, sendo assim, direito do Policial Militar ingressar com ação para requerer seus direitos trabalhistas. Porém, isso não impede de que o mesmo responda na esfera administrativa. Sendo em muitos casos o próprio tribunal de justiça do trabalho responsável por encaminha a Auditoria Militar os casos em que policiais militares são envolvidos em questões relacionadas ao “bico” policial.

“Quando o policial militar fizer ‘bico’ cabe à Instituição Policia Militar apurar os fatos e tomar as providências cabíveis, punindo o transgressor, caso se confirme o fato”. (BONFANTI, 2009, p. 6)

Muitos policiais, reconhecem a irregularidade deste serviço paralelo, esses dados foram confirmados através do questionário aplicado às praças do 6º BPM que subsidiou a conclusão deste trabalho. Porém, o fato de conhecer sua irregularidade não os tornam conhecedores de todas as consequências que podem advir de tal prática.

O processo administrativo em que o policial militar é submetido diferencia dos demais servidores civis. Porém se faz necessário conceituar o que seria processo administrativo, para tanto buscou-se o entendimento de Fábio Bellote Gomes, onde expõem que:

Processo administrativo é o conjunto de atos administrativos sequenciais destinados a produzir uma decisão sobre determinada questão (ou controvérsia) administrativa, sendo obrigatório nas hipóteses previstas em lei, tais como precedentemente à celebração dos contratos administrativos em geral (ressalvadas as exceções legais), como o processo de licitação, e também como instrumento destinado à apuração e punição de infrações disciplinares cometidas por agentes públicos, como o processo disciplinar. (GOMES, 2012, p. 61)

Em se tratando dos atos praticados por policiais, a Lei nº 3.700 de 26 de novembro de 1975 que trata do conselho de disciplina é bem clara em relação às praças que são submetidos ao referido conselho. O artigo 2º expõe que:

É submetida a Conselho de Disciplina, “ex-offício”, a praça referida no art. 1º e seu Parágrafo único:

I - acusada oficialmente ou por qualquer meio lícito de comunicação social de ter:

- a) procedido incorretamente no desempenho do cargo;
- b) tido conduta irregular; ou
- c) praticado ato que afete a honra pessoal, o pundonor policial-militar ou o decore da classe;(SILVA, 2014, p. 109)

É claro que devemos levar em consideração o tipo de ação, a qual, o militar se envolveu, em virtude de peculiaridades nos atos que culminam na demissão da praça, conforme Código Penal.

Art. 92 - São também efeitos da condenação:

I - a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo:

a) quando aplicada pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública;

b) quando for aplicada pena privativa de liberdade por tempo superior a 4 (quatro) anos nos demais casos[...] (BRASIL, 1940, on-line)

Para tanto, se faz necessário lembrar que no Estatuto dos policiais militares do Maranhão em seu artigo 61 dispõe que:

O Aspirante-a-Oficial PM, bem como as praças com estabilidade assegurada, presumivelmente incapazes de permanecerem como policiais – militares da ativa, serão submetidos a Conselho de Disciplina, na forma da legislação específica e peculiar.

§ 2º - Compete ao Conselho Superior de Polícia julgar, em última instância, os processos oriundos dos conselhos de Disciplina, convocados no âmbito da Corporação.

No artigo 141 do mesmo Estatuto temos:

A exclusão a Bem da Disciplina será aplicada, ex-offício, ao Aspirante-a-Oficial e demais praças com estabilidade assegurada, desde que:

I - tenham sido condenados à pena restritiva de liberdade individual superior a 02 (dois) anos, pela Justiça Militar ou Comum;

Sendo a praça, dependendo da gravidade da punição com relação a sua pena, poderá ser excluído automaticamente, porém com relação ao oficial não ocorre da mesma forma, necessitando de outro procedimento para saber se o mesmo é considerado indigno para o oficialato.

Ressalta-se que o intuito aqui não é tratar de forma aprofundada sobre os procedimentos que acarretam a exclusão do policial, mas sim, demonstrar que há consequências, dependendo da gravidade do ato que o PM cometer no exercício de atividade paralela, sendo graves, podem culminar até em sua exclusão das fileiras da corporação.

Deste modo temos:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - POLICIAL MILITAR EXCLUÍDO DA CORPORACÃO PELA PRÁTICA DE SEGURANÇA PRIVADA - EMBARGOS OPOSTOS EXCLUSIVAMENTE COM FINS DE PREQUESTIONAMENTO - NÃO CABIMENTO - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

(TJ-PR - EXSUSP: 1024084901 PR 1024084-9/01 (Acórdão), Relator: Guido Döbeli, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1354 09/06/2014). (TJ, 2014, on-line)

No caso acima exposto, o policial foi excluído por estar exercendo atividade laboral como segurança privada, sendo comprovado seus atos e depois de devido processo legal o mesmo foi excluído.

Ficou nítido que a prática de tal atividade pelo policial militar pode ensejar exclusão do policial das fileiras da corporação. O policial que adentra a essa prática muitas vezes não percebe a gravidade de seu ato.

O PM é fiscalizador do cumprimento da lei e para tanto deve estar disciplinarmente, moralmente e legalmente imbuído de tal prerrogativa. E quando se submete a esse tipo de atividade extra acaba por colocar em cheque toda uma corporação, por mais que não seja sua intenção.

4.2 Atos de improbidade administrativa

A improbidade administrativa, hoje uma palavra que vem sendo muito usada nos meios midiáticos, principalmente voltada a questões da política nacional, não se tem o devido entendimento por parte da sociedade que qualquer agente público está passível de responder por tais atos.

Devemos lembrar que antes mesmo da Lei nº 8.429 de 02 de junho de 92 entrar em vigor a Constituição de 1988 já mencionava em seu artigo 37, § 4º.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Diante disso, a Lei de improbidade administrativa, como é conhecida, veio para regulamentar aquilo que já vinha expresso em nossa Constituição.

Para tanto, se torna necessário conceituar o que seria improbidade administrativa. Para Fábio Bellote Gomes (2012, p. 193), improbidade administrativa é “sinônimo de desonestidade na gestão dos negócios públicos”.

O mesmo autor afirma que os atos de improbidade correspondem a:

Sanções de natureza administrativa, cível e eleitoral previstas na Lei de Improbidade Administrativa, podendo também corresponder a crimes previstos na legislação penal ou ainda a infrações administrativas previstas nos respectivos estatutos que disciplinem o quadro e a carreira do agente público responsável pela prática do ato. (GOMES, 2012, p. 171)

Desta forma, percebe-se que improbidade administrativa está diretamente ligado a questões de desonestidade, moralidade, valores éticos de um agente público.

Os atos de improbidade estão configurados em três especificidades elencados nos artigos 9º, 10º e 11º da lei de improbidade.

O artigo 9º expõe que:

Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei. (BRASIL, 1992, on-line)

Neste artigo trata de hipóteses em que o agente pode ser responsabilizado por ato de improbidade onde em virtude de cargo, mandato, função emprego ou atividade que exerça na esfera administrativa, venha a obter vantagem patrimonial e ou enriquecer em virtude de sua posição como agente público.

Com relação ao artigo 10º da referida Lei:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente. (BRASIL,1992, on-line)

Neste artigo o servidor causa algum dano ao tesouro público e desta forma deve responder de acordo com os atos praticados.

Quando o agente público pratica ato contrário aos princípios da administração pública, pode ser enquadrado como improbidade administrativa.

Art. 11 Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;(BRASIL, 1992, on-line)

As consequências na prática de tais atos vêm elencado no artigo 12 da lei de improbidade em seus incisos I, II e III a saber:

I - na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos. (BRASIL, 1992, on-line)

Diante disso, percebe-se que as consequências desses atos vão desde a ressarcimento integral do dano até a perda da função pública.

4.2.1 O “bico” policial e os atos de improbidade administrativa

As ações de policiais militares quando estão exercendo atividade alheia aos da corporação, sendo estas em estabelecimentos privados, acabam atentando contra alguns princípios da administração, como o da legalidade, moralidade e eficiência.

Vale reiterar que a atividade policial é de dedicação integral, de tal modo, é importante salientar que muitos casos que envolvem policiais militares na prática do “bico” dependendo do contexto em que está inserido, podem ser enquadrados até como crimes.

Lembrando que há casos em que policiais militares utilizam da logística da Corporação militar no serviço extra, ou seja, utiliza armamento e colete da polícia no trabalho paralelo, bem como até das viaturas, conforme exposto no questionário aplicado aos policiais do 6º BPM onde uma porcentagem afirma que trabalham no “bico” no momento em que está de serviço na polícia.

Outro ponto que devemos mencionar está ligado ao princípio da legalidade, visto que o policial militar que trabalha em estabelecimentos privados vem de encontro a este princípio. “A atividade paralela do militar estadual constitui ilícito administrativo que afronta os ditames castrenses vigentes”. (DURÃO, 2001, p. 12)

Uma hipótese bastante plausível, neste caso, é que o “bico” somente se aproxima dos policiais pelo simples fato deles serem policiais. O exercício da atividade paralela é atraído por um mercado de trabalho muito específico, capaz de incluir uma força de trabalho bastante especial, como a exercida pelos agentes de segurança pública. (BRITO; SOUZA; LIMA, 2012, p. 157).

Muitos policiais exercem atividade fora da Corporação pelo simples fato de serem policiais, por terem condições de portarem uma arma com maior facilidade, e também conseguem apoio mais rápido das guarnições de área.

Temos a utilização da logística do Estado como bem menciona o inciso IV, *in verbis*, “utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades”.

No tocante ao artigo 11 da mesma lei, nos incisos I e II se torna possível enquadramento como ato de improbidade administrativa de policiais militares no exercício da prática laboral do “bico” policial.

Nestes incisos em comparação ao artigo 40 do Estatuto dos policiais militares do Maranhão, onde vem expresso que:

Art. 40. O sentimento do dever, a dignidade policial-militar e o decore da classe impõem, a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética policial-militar [...]
IV - **cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;** (MARANHÃO, 1995, grifo nosso)

O policial militar além de fazer cumprir a lei, deve cumpri-la e ao exercer outras atividades remuneradas não amparadas legalmente pode incorrer em atos de improbidade, mesmo que não seja razoável, visto que o mesmo em lei especial já sofre sanções rigorosas.

Corroborando para tal entendimento temos o artigo 43 do mesmo Estatuto, já mencionado anteriormente. Outro ponto importante, trata da dedicação integral do policial militar. Porém, o simples fato do policial fazer “bico” não necessariamente pode ser enquadrado como ato de improbidade, conforme processo abaixo.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. UTILIZAÇÃO DO APARATO ESTATAL POR POLICIAIS MILITARES, EM PERÍODO DE FOLGA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REMUNERADO DE SEGURANÇA PRIVADA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DOLO GENÉRICO. IMPROBIDADE CONFIGURADA. SENTENÇA REFORMADA. (TJ, 2016, on-line)

O entendimento da corte foi no sentido de não haver caracterização de ato de improbidade, visto que o fato de exercer atividade paralela por si só não pode ser visto como improbidade.

Filho (2011, p. 101) corrobora com esse pensamento ao dizer:

Indaga-se, agora, toda a violação da legalidade configura improbidade administrativa? Claro que não, pois, se tal premissa fosse verdadeira, qualquer ação ou omissão do agente público contrária à lei seria alçada à categoria de improbidade administrativa, independentemente de sua natureza, gravidade ou disposição de espírito que levou o agente público a praticá-la. Ilegalidade não é sinônimo de improbidade e a ocorrência daquela, por si só, não configura ato de improbidade administrativa. É imprescindível à sua tipificação que o ato ilegal tenha origem em conduta desonesta, ardilosa, denotativa de falta de probidade do agente público.

Dessa forma, para que o ato de improbidade seja configurado tem que haver o dolo do agente, se o policial exercer atividade no seu dia de folga e não usar do aparato do Estado para tal atividade, não se configurará ato de improbidade.

5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Neste capítulo se procederá à explicação detalhada sobre o percurso metodológico e os métodos utilizados nesta pesquisa para que pudesse chegar ao resultado apresentado.

A metodologia se torna indispensável na qualidade de um trabalho acadêmico. Neste contexto, justificam-se as opções que foram seguidas neste estudo. Apresenta-se o tipo de pesquisa, destacando os procedimentos metodológicos que, de acordo com a orientação da pesquisa, explicitam-se as técnicas e instrumentos de coleta de dados e, por fim, explica-se a forma como os dados foram tratados e apresentados.

“O método é o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo [...] traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista”. (LAKATOS, MARCONI, 2003, p. 85)

No tocante ao tema proposto, foi utilizando o método indutivo, através da observação dos fatos ou fenômenos relacionados ao “bico” policial.

Os argumentos indutivos criam um exercício para o pensar cujo caminho é feito de observações particulares (premissa), tomadas a priori como verdadeiras, a generalizações conceituais (conclusões) que podem ser verdadeiras. A verdade não está implícita na conclusão. (LAKATOS; MARCONI, 2000, p. 63, apud, DINIZ; SILVA, 2008, p. 6)

Quanto aos objetivos da pesquisa se utilizou da pesquisa exploratória, de modo a “proporcionar maior familiaridade com o problema.

Pesquisa exploratória é quando a pesquisa se encontra na fase preliminar, tem como finalidade proporcionar mais informações sobre o assunto que vamos investigar, possibilitando sua definição e seu delimitamento, isto é, facilitar a delimitação do tema da pesquisa; orientar a fixação dos objetivos e a formulação das hipóteses ou descobrir um novo tipo de enfoque para o assunto. Assume, em geral, as formas de pesquisas bibliográficas e estudos de caso. (PRODANOV e FREITAS, 2013, p. 51)

Utilizou-se de levantamento documental, extraídos dos arquivos do 6º batalhão, de forma a termos conhecimento da rotina dos profissionais do referido Batalhão e como estes vêm atuando na corporação.

Como parâmetros legais, foi utilizado Normas adotadas pela Polícia Militar do Maranhão e de outros Estados, Código de ética de corporações coirmãs. Além da Constituição Federal e constituição do Estado do Maranhão. Bem como, decisões de Tribunais Superiores e Tribunais Estaduais.

O presente estudo tem por base a pesquisa bibliográfica quanto aos procedimentos que subsidiou toda teoria atualizada sobre o tema em questão, proporcionando aos leitores compreender a problemática e possibilitando rever os caminhos que poderá ser tomado pelo investigador.

A pesquisa bibliográfica procura explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em artigos, livros, dissertações e teses. Pode ser realizada independentemente ou como parte de pesquisa descritiva ou experimental. Em ambos os casos busca-se conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado sobre determinado assunto, tema ou problema. (CERVO 2007, p. 60)

Optou-se pelo estudo de campo onde houve observação dos serviços dos PMs do 6º BPM, bem como entrevistas informais de modo a obter informações pertinentes no tocante ao tema.

O estudo de campo é um tipo de pesquisa que procura o aprofundamento de uma realidade específica. É basicamente realizado por meio da observação direta das atividades do grupo estudado e de entrevistas com informantes que captam as explicações e interpretações do que ocorre naquela realidade. (HEERDT, LEONEL, 2007, p. 83)

Quanto aos fins, a pesquisa é descritiva. Como sabiamente explica Vergara (2000, p. 41), este tipo de pesquisa “relata as características de uma quantidade de pessoas ou até de um fenômeno, estabelecendo para tanto correlações variáveis”.

Para que a pesquisa descritiva tenha certo grau de validade científica, uma precisão de técnicas, métodos, modelos e teorias que orientarão a coleta e interpretação dos dados. A população e amostra devem ser claramente delimitadas, da mesma maneira os objetivos do estudo, os termos e as variáveis, as hipóteses, as questões da pesquisa. (TRIVIÑOS, 2008, p. 113)

Há delimitação do campo de amostra e coleta de dados, a fim de facilitar o entendimento do trabalho de uma forma mais realista. Deste modo, tem-se uma abordagem qualitativa e quantitativa da pesquisa, vez que se busca uma interpretação de todos os dados coletados e demonstrados pelo pesquisador. E, assim, combinar ambos os métodos obteve uma análise sucinta e enriquecida de conhecimento.

A pesquisa quantitativa, que tem suas raízes no pensamento positivista lógico, tende a enfatizar o raciocínio dedutivo, as regras da lógica e os atributos mensuráveis da experiência humana. Por outro lado, a pesquisa qualitativa tende a salientar os aspectos dinâmicos, holísticos e individuais da experiência humana, para apreender a totalidade no contexto daqueles que estão vivenciando o fenômeno. (POLIT, et al, 2004, p. 201, apud GERHARDT, SILVEIRA, 2009, p. 33)

Do ponto de vista da forma de abordagem do problema, objetivos da pesquisa e reconhecendo que nenhuma das abordagens referenciadas anteriormente pode substituir a outra, pareceu-me conveniente optar pela abordagem qualitativa e quantitativa.

Quando a finalidade se utilizará da pesquisa aplicada, por sua vez,

Apresenta muitos pontos de contato com a pesquisa pura, pois depende de suas descobertas e se enriquece com o seu desenvolvimento; todavia, tem como característica fundamental o interesse na aplicação, utilização e consequências práticas dos conhecimentos. Sua preocupação está menos voltada para o desenvolvimento de teorias de valor universal que para a aplicação imediata numa realidade circunstancial. (GIL, 2008, p. 46)

A pesquisa aplicada se torna necessária em virtude de não se querer desenvolver novas teorias, mas sim buscar o conhecimento de modo que gere soluções para os problemas encontrados.

5.1 Universo e local da Pesquisa

O 6º Batalhão foi escolhido para a coleta de dados e informações. Através da análise documental constatou-se que até agosto de 2018 o efetivo disponível no 6º BPM era de 245 policiais, entre oficiais e praças.

Partindo do contexto que a coleta dos dados é a busca por informações para a elucidação do fenômeno ou fato que o pesquisador quer desvendar, Marconi e Lakatos (2003, p. 222), apontam várias técnicas para a coleta de dados, que variam de acordo com o tipo de investigação a ser realizada, devendo-se destacar:

Nesse sentido, de acordo com o problema evidenciado e os objetivos descritos, associados à pesquisa, foi aplicado questionários, entrevista e também se optou pela observação direta intensiva, mas concretamente a observação participante.

Diante dessas informações, fora aplicado um questionário com 19 perguntas para 72 policiais da categoria praças. Além desse, outro foi aplicado para as esposas das praças, com um total de 7 perguntas, sendo que o universo abordado foi de 10 esposas, mas que forneceu informações valiosas acerca dos questionamentos dessa pesquisa. Ressalta-se que o período de aplicação dos questionários foi entre 01 a 20 de setembro de 2018. (VER APÊNDICES A e B)

Esse segundo questionário se torna necessário para responder a questões familiares que apenas aqueles que moram ou que tenham certa intimidade com o profissional podem responder.

E por último foi feita entrevista com três oficiais, sendo dois oficiais superiores e um intermediário, (VER APÊNDICE C). As perguntas foram elaboradas de modo a obter informações acerca da postura tomada pelos oficiais quando se deparam com situações que envolvem profissionais da Polícia Militar na prática do “bico” policial. Para tanto foram feitas 8 perguntas para cada oficial. A entrevista com cada oficial teve duração de aproximadamente 10 a 20 minutos, e foram realizados no período de 1 a 10 de outubro.

Os dados foram tratados logo após disponíveis para análises estatísticas com evidência de gráficos cumprindo com os rigores da pesquisa quantitativa, já na forma da pesquisa qualitativa foi realizada, análise documental e de conteúdo como forma de validação dos dados colhidos na pesquisa.

6 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

No desenvolvimento desta pesquisa e como forma de subsidiar as informações aqui prestadas, se tornou necessário a coleta de informações acerca do assunto em questão.

Como mencionado na parte de metodologia, o 6º BPM foi o Batalhão escolhido para a coleta de dados e informações.

As perguntas foram formuladas de modo a responder aos questionamentos da pesquisa, entre problemas advindas na prática do “bico”, entre consequências legais, pessoas e para a corporação.

6.1 Entrevistas com os oficiais

A primeira pergunta elaborada para os oficiais foi em relação se os mesmos têm conhecimento dos reais motivos que levam os policiais do Batalhão a procurarem atividades extras (bico).

Em ambas as respostas a complementação de renda foi mencionada com principal causa da prática do “bico”. O entrevistado 1 respondeu que “No meu ponto de vista, em razão de questões financeiras né, então, muitos policiais alegam que precisam complementar a renda e por conta disso recorrem a uma atividade extra”.

O entrevistado 2 respondeu que o motivo que leva os policiais a fazerem “bico” está ligado aos baixos rendimentos. Já o entrevistado 3 acredita que o motivo seria a complementação de renda.

Desta forma, a complementação de renda se torna um dos fatores primordiais que levam os policiais a realizarem o serviço extra.

Bonfanti expõe que:

A questão salarial aflige os policiais militares na grande maioria dos Estados do País. Porém, não seria prudente atribuir apenas aos baixos salários a única motivação para a realização de “bicos”, embora possa ser apontado como o fator mais influente[...] (BONFANTI, 2009, p. 189)

Corroborando para esse pensamento, Lima trata o “bico” como segundo emprego.

O **bico** é uma espécie de segundo emprego tão comum que muitos nem lembram que se trata de um ato ilegal para funcionários públicos, pelo fato de ser reconhecido como uma complementação do salário que ocorre devido os baixos salários. (LIMA, 2007, p. 2)

Diante disso, tanto pelos argumentos dos oficiais como de alguns autores percebemos que a complementação de renda aliado a baixos salários são vistos como os principais fatores que levam o policial militar a realizar serviços extras em estabelecimentos privados.

Na segunda pergunta foi questionado com relação se o oficial sabe da existência de policiais que estão realizando serviços extras fora da Corporação militar.

O entrevistado 1 respondeu que “Admitir nós não admitimos, mas nós sabemos que muitos policiais no seu horário de folga recorrem a ocupações extras”.

O entrevistado 2 respondeu de forma direta onde admite a existência de policiais que fazem “bico”.

Com relação ao entrevistado 3, o mesmo argumenta que:

Desconheço qualquer dispositivo normativo que impeça os policiais de exercerem outras atividades profissionais paralelas à sua função policial, ressalvadas aquelas nas quais há impedimento legal de exercício de função em decorrência de ocupação de cargo público. Portanto, não posso julgar o mérito dessa questão em admitir ou não a existência desses policiais realizando bico, desde que não prejudique o serviço policial militar.

O entrevistado 3 afirma que desconhece qualquer meio legal que impeçam os policiais militares de trabalhar em atividades alheias aos da corporação, além de não se posicionar a favor ou contra, desde que não atrapalhe o serviço policial.

Porém, vale ressaltar e reafirmar o exposto em textos anteriores de que a atividade policial é de dedicação integral e deve pautar pelo cumprimento das normas a ele estabelecida. Portanto, o Estatuto dos policiais militares em seus artigos 43 expõem sobre a vedação de policial militar em exercer qualquer outra atividade.

Na terceira pergunta foi questionado sobre a postura tomada pelo comando com relação a esses profissionais que realizam bicos.

Tanto o entrevistado 1 como o 2 se posicionaram no intuito de em primeiro momento orientar seus policiais a respeito de tal prática, visto que não há respaldo legal.

Já com relação ao entrevistado 3 o mesmo desconhece qualquer posicionamento do comando do 6º BPM com relação a esse tipo de prática pelos policiais da Unidade.

A quarta pergunta foi relacionada ao desempenho do profissional que exerce atividade paralela. Onde foi perguntado se “o policial militar que faz bico exerce sua atividade na polícia de forma ineficiente”. Houve uma divergência entre os entrevistados com relação a essa pergunta

O entrevistado 1 se posiciona da seguinte forma:

Não existe nenhum tipo de pesquisa que comprove isso, mas já foi observado por alguns oficiais que muitos policiais tem uma preocupação muito grande da passagem de serviço para poder ser rápida, porque está coincidindo com horário, muitas vezes, da função de uma outra atividade extra. Mas, dados técnicos que possam comprovar que isso está refletindo de uma forma real no desenvolvimento da atividade dentro da corporação, pelo menos na área em que eu comando isso nunca foi observado. (ENTREVISTADO 1)

Para ele não há nenhuma comprovação científica com relação a eficiência dos profissionais que exercem essas atividades extras, mas é percebido que alguns policiais tentam fazer a passagem de serviço de forma rápida, pois necessitam deslocar para outro serviço, ou seja, o “bico”.

O entrevistado 2 se posicionou no sentido de reconhecer que há uma diminuição da eficiência do serviço do policial e argumenta da seguinte forma: “sim, pois durante uma jornada dupla de serviço o policial militar fica mais cansado e estressado, e provavelmente se apresentará para o serviço policial militar com cansaço físico e mental”.

E por último temos o posicionamento do entrevistado 3 que expõe que. “É relativo. Existem policiais bastante atuantes e produtivos que fazem bico, enquanto há outros que não fazem bico e não possuem desempenho satisfatório no serviço. Acredito que, em regra, o fato de o PM fazer ‘bico’ não está vinculado ao seu rendimento no serviço”.

Percebe-se que os oficiais não têm conhecimento ou não buscam comprovar tal situação através de pesquisa ou outro meio possível. Isso é preocupante pois envolvem profissionais que atuando de forma inadequada na rua, o que podem trazer consequências negativas para a corporação, entre elas a falta de produtividade.

No tocante a pergunta cinco foi questionado se havia algum levantamento acerca dessa problemática do “bico”, que pudesse verificar se os policiais que tem baixos rendimento prestam serviços extras.

Em ambos os casos a resposta foi que não há, ou não foi observado alguma pesquisa ou levantamento acerca desse assunto.

Na sexta pergunta foi indagado sobre a postura tomada pelo oficial quando recebe denúncias sobre determinado policial que está realizando bico.

O entrevistado 1 e 2 argumentaram que em primeiro momento orientam o policial das consequências dessa prática.

Dependendo da denúncia, ela é apurada, ela é encaminhada para ser apurada devidamente através de um processo ou procedimento, designado um oficial para

ouvir o policial e a parte da denúncia, caso a denúncia não seja anônima e é verificar, orientar o policial pra que não continue tomando essa postura, e caso seja realmente confirmado, vai ensejar uma possível punição. (ENTREVISTADO 1)

Já o entrevistado 3 não reconhece o bico como atividade ilegal e também nunca recebeu qualquer denúncia desse tipo.

A sétima pergunta foi elaborada no intuito de saber se os oficiais têm um número aproximado de policiais da unidade que trabalham no serviço extra.

Dois dos entrevistados afirma que não tem conhecimento do número de policiais que realizam o “bico”. Já o entrevistado 3 afirma que aproximadamente 40% dos policiais do 6º BPM fazem outra atividade extra.

A oitava questão foi em relação se o oficial tem conhecimento de alguma medida tomada pela instituição que foi direcionada para a diminuição dessa prática do bico.

A medida mais recente tomada é o pagamento de jornada operacional extra, na qual o policial de forma voluntário, para assumir até oito serviços durante um mês e por cada serviço ele recebe uma importância de acordo com a norma em vigor. É importante frisar que essa medida ela é interessante porque a gente consegue aumentar o efetivo , o policial fica respaldado porque como ele vai receber um valor extra, ele vai trabalhar sempre ao lado de um outro companheiro, de um outro policial, nunca vai trabalhar isolado, como normalmente os policiais que fazem bico trabalham de forma isolada e caso ele se envolva em uma ocorrência esse policial vai está respaldado, porque ele está tirando uma jornada extra, e ele está automaticamente de serviço pela corporação, ao passo que o policial que faz uma atividade fora do ambiente de trabalho, como já falei anteriormente, ele não tem o respaldo legal para desenvolver aquela atividade e nem a devida autorização para utilizar nessa atividade fora do serviço o seu armamento e equipamentos da corporação.(ENTREVISTADO 1)

A Jornada Operacional Extra, conhecida como JOE é uma medida tomada pela corporação para diminuir a incidência de policiais em serviços extra, mas também ajudar no aumento do efetivo policial em determinados eventos.

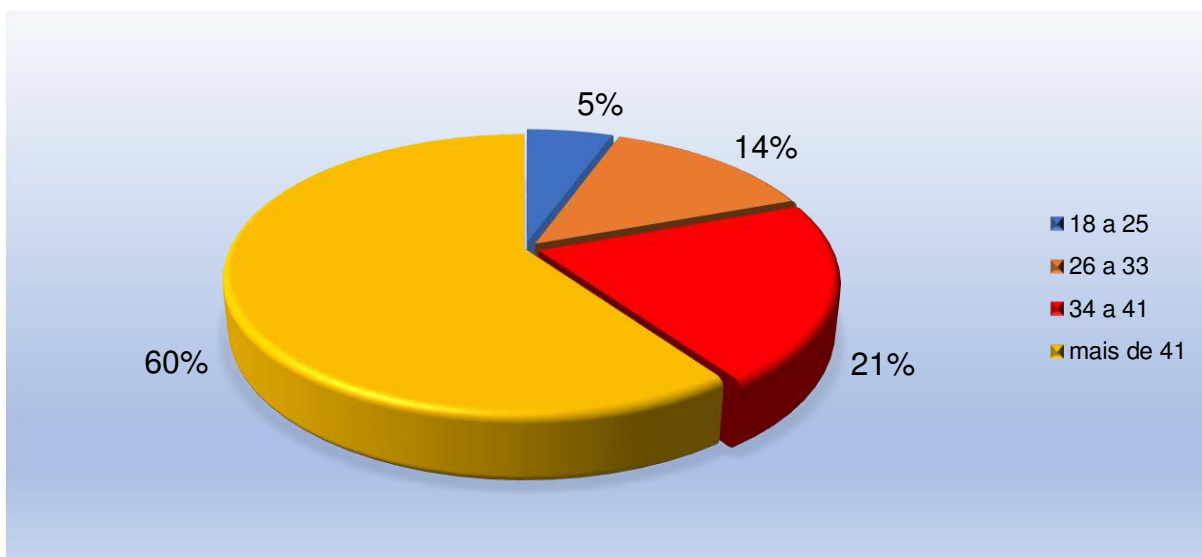
Em conversa com alguns policiais do 6º BPM, foi perguntado se o valor recebido nessa JOE é compatível com as necessidades do policial, se de fato vale a pena trabalhar nesses serviços, onde um Cabo da polícia falou que normalmente o valor pago por 6 horas de trabalho é de R\$ 150,00, mas que o comando da unidade já pagou em um evento de São João um valor de R\$ 200,00. Ressaltou também que os valores estavam sendo pagos de forma rápida.

Um dos pontos negativos abordados está relacionado ao valor disponibilizado para os Batalhões para serem empregados nessas jornadas operacionais, o que para eles são insuficientes o que acaba gerando certa economia por parte do Batalhão que tem que regrar os gastos.

6.2 Perfil profissional das praças.

Abaixo temos o primeiro gráfico que foi respondida à questão da idade do policial. Na análise dos resultados constatou-se que 5% tem entre 18 e 25 anos, 14% entre 26 e 33 anos, 21% entre 34 e 41 anos e 60% tem mais de 41 anos de idade.

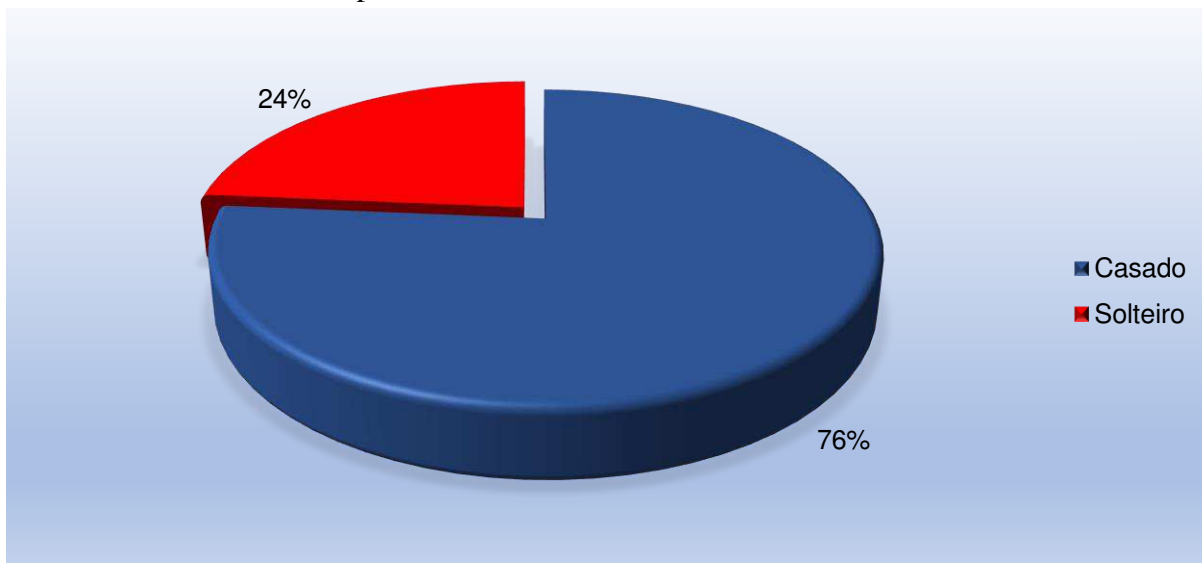
Gráfico 1 – Idade dos policiais militares do 6º BPM



Fonte: Dados de pesquisa realizada no 6º BPM em 2018

No gráfico 2 a pergunta foi direcionada com intuito de saber o estado civil do policial, onde constatou-se que 76% são casados e 24% são solteiros.

Gráfico 2 – Estado civil do policial militar do 6º BPM

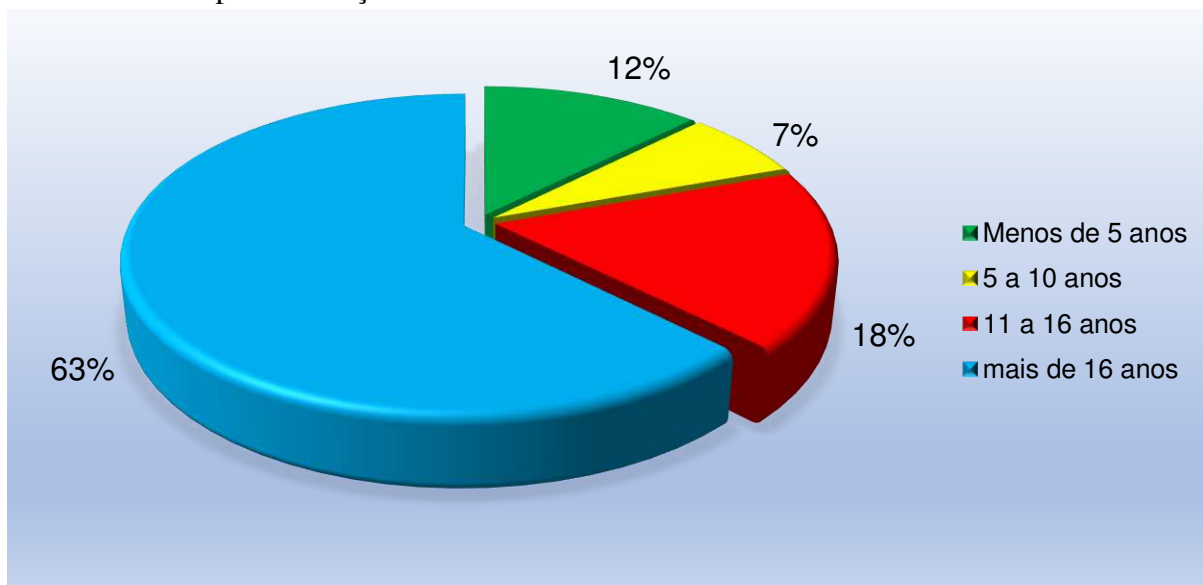


Fonte: Dados de pesquisa realizada no 6º BPM em 2018

Verificou-se que 76% já são casados o que proporcionou um resultado satisfatório com relação ao questionário que foi aplicado as esposas dos militares.

Com relação ao tempo de serviço na Corporação policial, temos que 12% tem menos de 5 anos de efetivo serviço na instituição militar, 7% tem entre 5 e 10 anos, 18% tem entre 11 e 16 anos de serviço e 63% tem mais de 16 anos de serviços prestados a corporação.

Gráfico 3 – Tempo de serviço na Polícia Militar



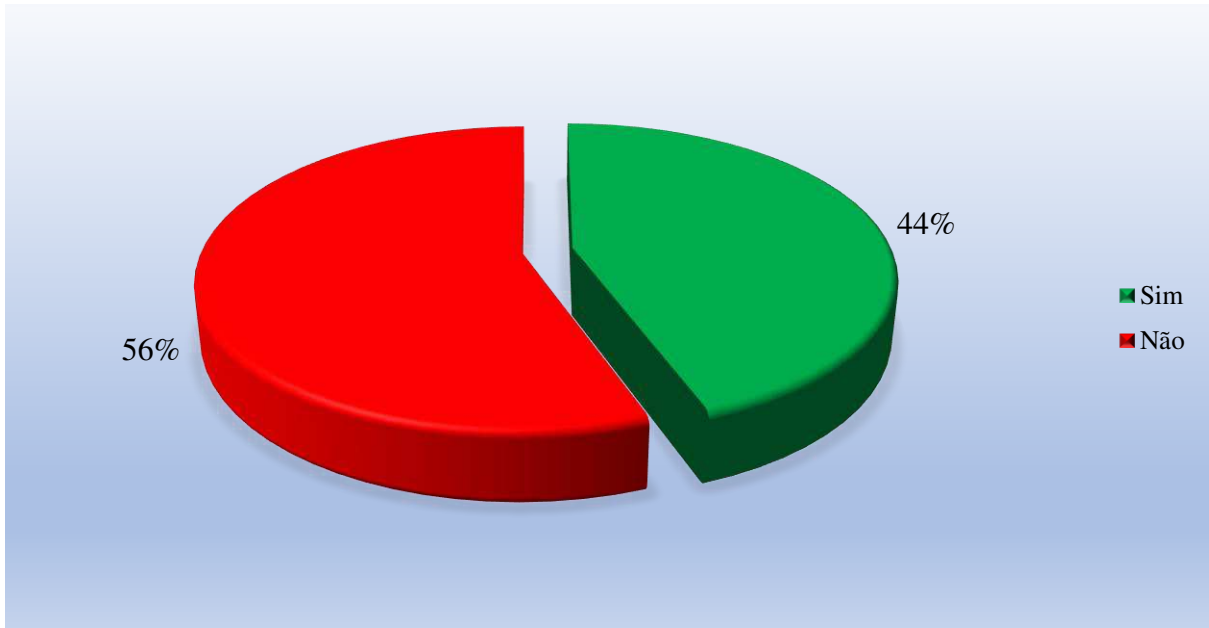
Fonte: Dados de pesquisa realizada no 6º BPM em 2018

Com relação ao tempo de serviço dos policiais verificou-se que 81% já trabalham a mais de 10 anos na corporação.

6.3 Questões pessoais e profissionais

As perguntas seguintes foram direcionadas a questões que englobam pontos relacionados ao “bico policial. Desta forma, no gráfico 4 direciona a saber se o policial exerce alguma atividade paralela ao de sua profissão policial. No gráfico 5 com intuito de saber em que momento o policial começou a trabalhar no serviço extra. No gráfico 6 elenca os segmentos da segurança privada que mais são utilizados pelos policiais. Através da análise dos resultados obtidos podemos tomar certas conclusões com relação a esse tema.

Gráfico 4 – Se o policial exerce alguma atividade extra

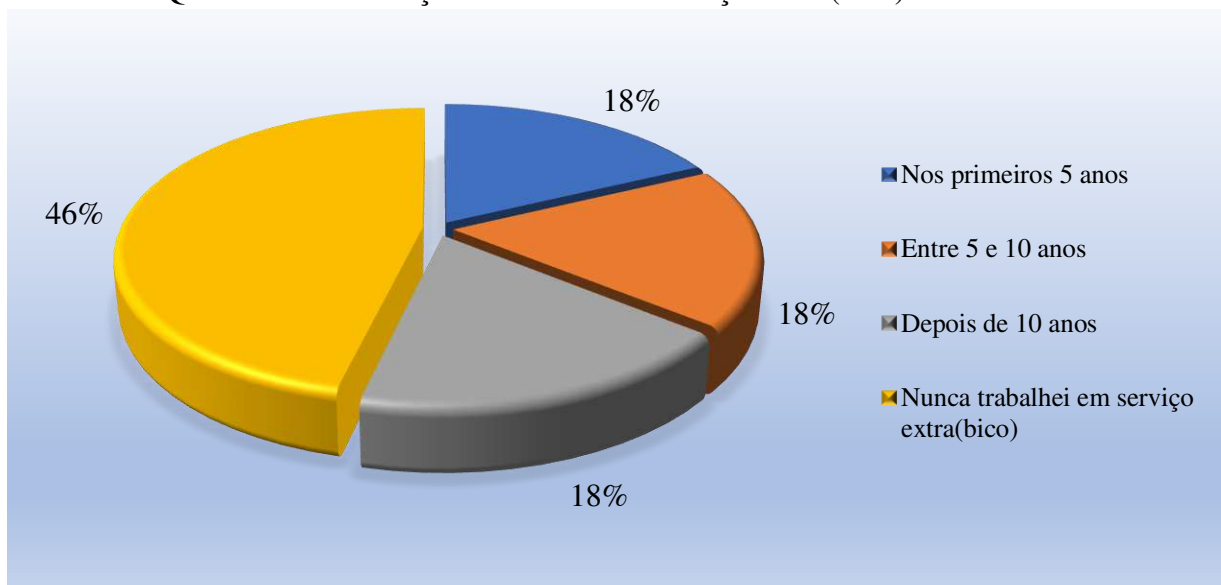


Fonte: Dados de pesquisa realizada no 6º BPM em 2018

Verificou-se que 44% dos policiais questionados exercem outra atividade remunerada fora da instituição militar.

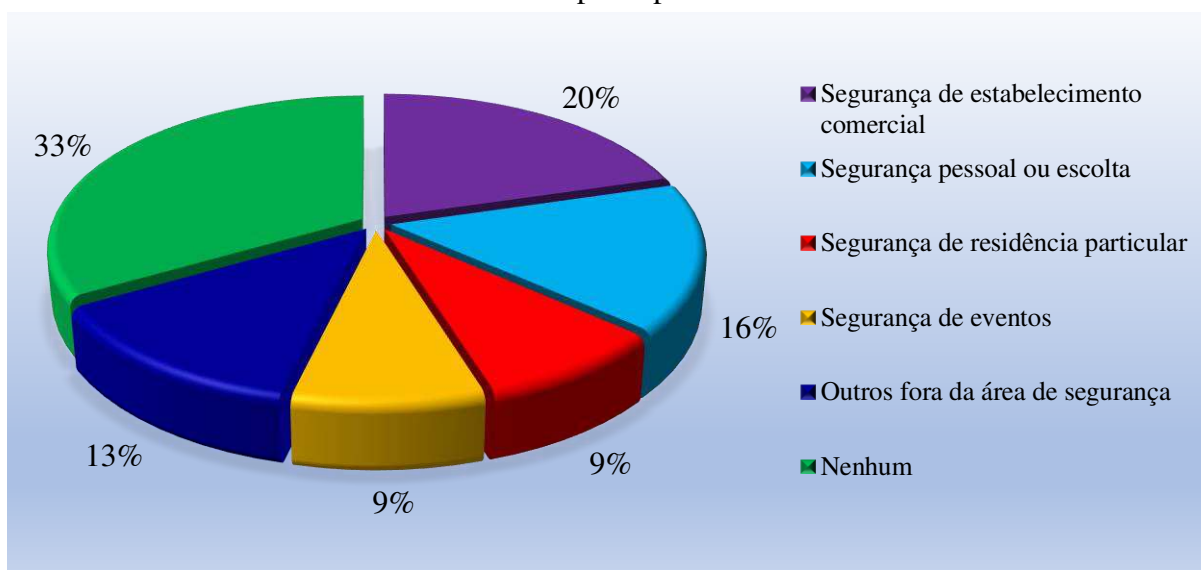
No gráfico 5 temos que 46% dos policiais questionados nunca trabalharam em atividades extras (bico), 18% começaram a trabalhar nos primeiros 5 anos de serviço na PM. Seguindo a mesma proporção temos aqueles que começaram a trabalhar entre 5 e 10 anos e também depois dos 10 anos.

Gráfico 5 – Quando o PM começou a trabalhar no serviço extra (bico)



Fonte: Dados de pesquisa realizada no 6º BPM em 2018

Gráfico 6 – Atividades extras desenvolvidas pelos policiais



Fonte: Dados de pesquisa realizada no 6º BPM em 2018

Das atividades laborais extras exercidas por policiais do 6º BPM temos a seguinte proporção: 33% não estão exercendo qualquer tipo de atividade extra, 13% exercem outras atividades não ligadas a segurança privada, 9% trabalham em eventos, 9% fazem segurança em residências particulares, 16% fazem segurança pessoal ou escolta de valores, e por último, 20% fazem “bico” em estabelecimentos comerciais.

Diante dos resultados apresentados nesses gráficos podemos verificar que no gráfico 4 há um percentual de 44% que exercem alguma atividade extra, valor esse que pode ser bem maior em virtude de ser um tema delicado onde alguns policiais podem omitir essas informações por temer algum tipo de punição. Mas podemos ter uma estimativa de quase 45% dos policiais do 6º BPM que exercem algum tipo de atividade extra (bico).

No gráfico 5 é notório o número maior de policiais que exercem atividades extras, em torno de 54%. Fazendo um comparativo com o gráfico 4, o percentual dos policiais que exercem algum serviço extra gira em torno de 44%, mas no gráfico 5 o número é bem maior o que remete a um certo receio dos policiais em responderem questões relacionadas a esse tema.

No gráfico 6 constatou-se que a maioria dos PM's exercem atividades extras no segmento da segurança de estabelecimentos comerciais, seguido de segurança pessoal ou escolta.

Essas atividades são bem mais evidentes pois a área de atuação dos policiais normalmente comporta um grande número de comércios.

Esse tipo de atividade se torna visível em determinados bairros da cidade, ora por comportar número expressivo de estabelecimentos comerciais, ora pelo aumento dos índices de violência na redondeza. Em virtude disso, essa atividade, dentro do leque de opção no mundo do bico, é uma das mais expressivas, já que existem vários setores do comércio que se utilizam dessa prática. Postos de combustíveis, clínicas médicas, salões de beleza, restaurantes e casas de shows são os maiores “empregadores” de “seguranças-policiais”, tendo em vista que esses estabelecimentos são alvos de assaltos e furtos frequentemente. (SILVA, 2010, p. 35)

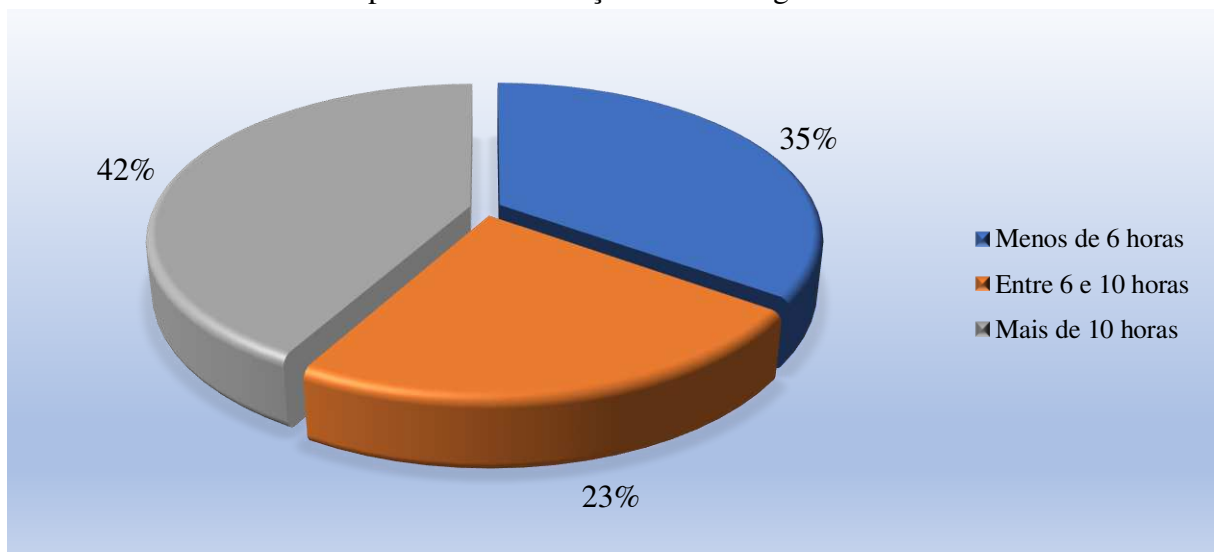
Com relação a segurança de pessoas e escoltas também tem uma boa aceitação devido a remuneração considerada satisfatória. “Esse tipo de bico é considerado extremamente rentável para os policiais devido aos melhores pagamentos por hora trabalhada na atividade”. (SILVA, 2010, p. 31)

6.4 Aspectos que influenciam no desempenho da atividade profissional no 6º BPM.

As perguntas que se seguem têm como objetivo identificar alguns problemas a saúde do profissional da Polícia Militar, sendo estas físicas ou metais que podem influenciar no seu desempenho profissional ou ocasionar problemas a corporação em virtude do afastamento ou falta de eficiência dos serviços prestados a corporação.

A pergunta do gráfico 07 foi direcionada a saber se o policial tem um descanso regular.

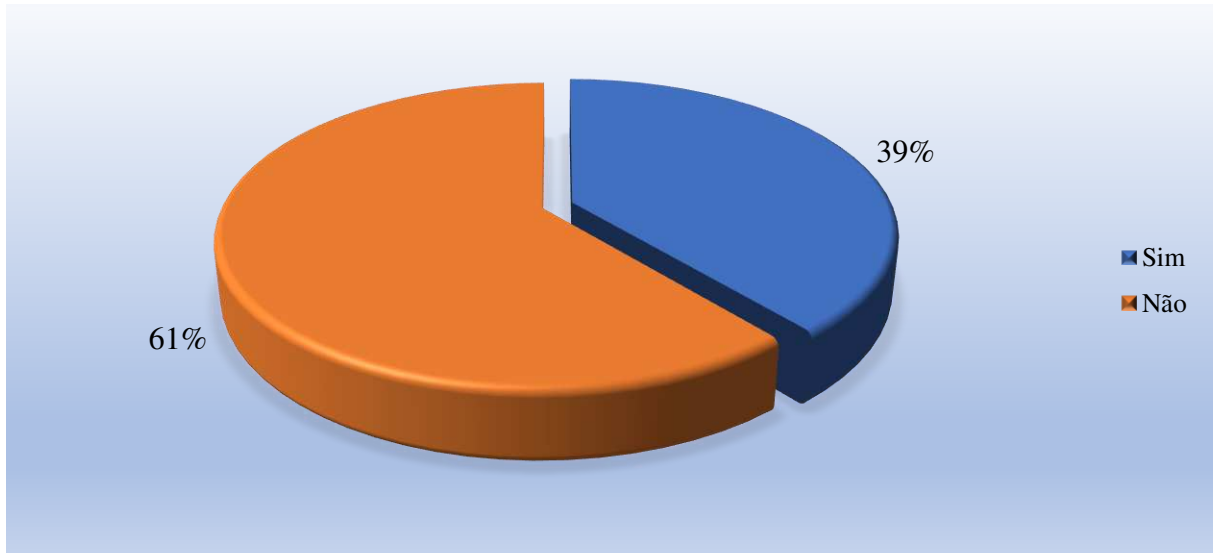
Gráfico 7 – Intervalo de tempo entre um serviço extra e o regular da PM



Fonte: Dados de pesquisa realizada no 6º BPM em 2018

Desta forma, 35% dos questionados responderam que o intervalo de descanso entre um serviço regular da PM e o “bico” é menos de 6 horas. 23% tem um intervalo entre 6 e 10 horas e 42% tem um período de descanso que ultrapassa as 10 horas.

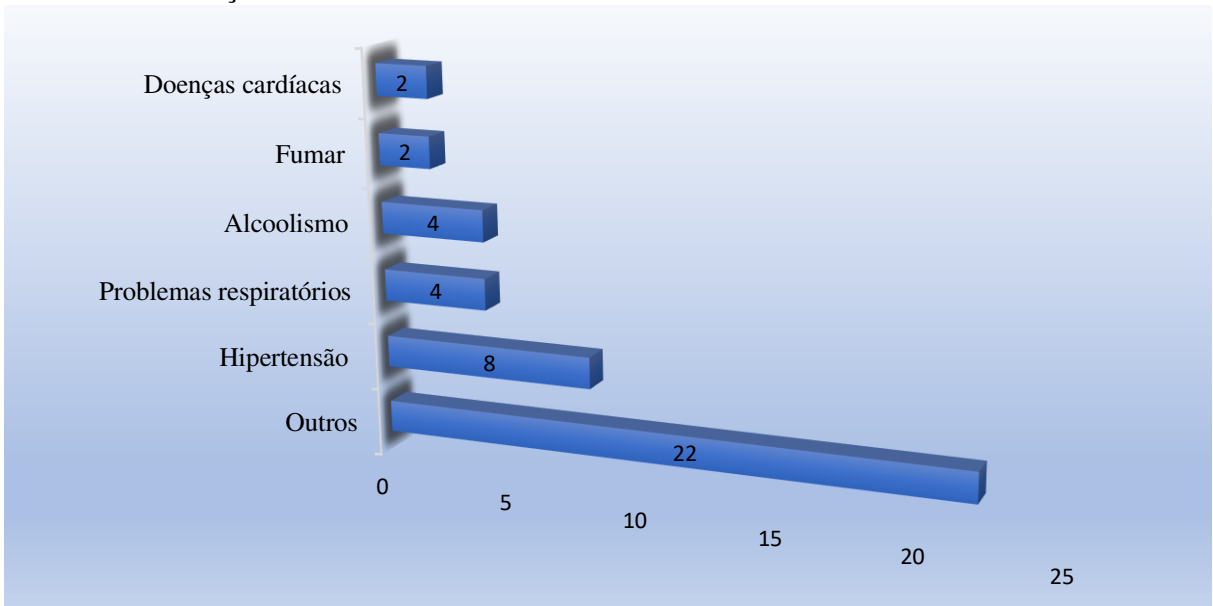
Gráfico 8 – Se o policial adquiriu algum vício ou doença após ingresso na PMMA



Fonte: Dados de pesquisa realizada no 6º BPM em 2018

O resultado do gráfico 8 demonstra que 39% adquiriram algum tipo de doença ou vício e 61% não adquiriram nenhum tipo de enfermidade.

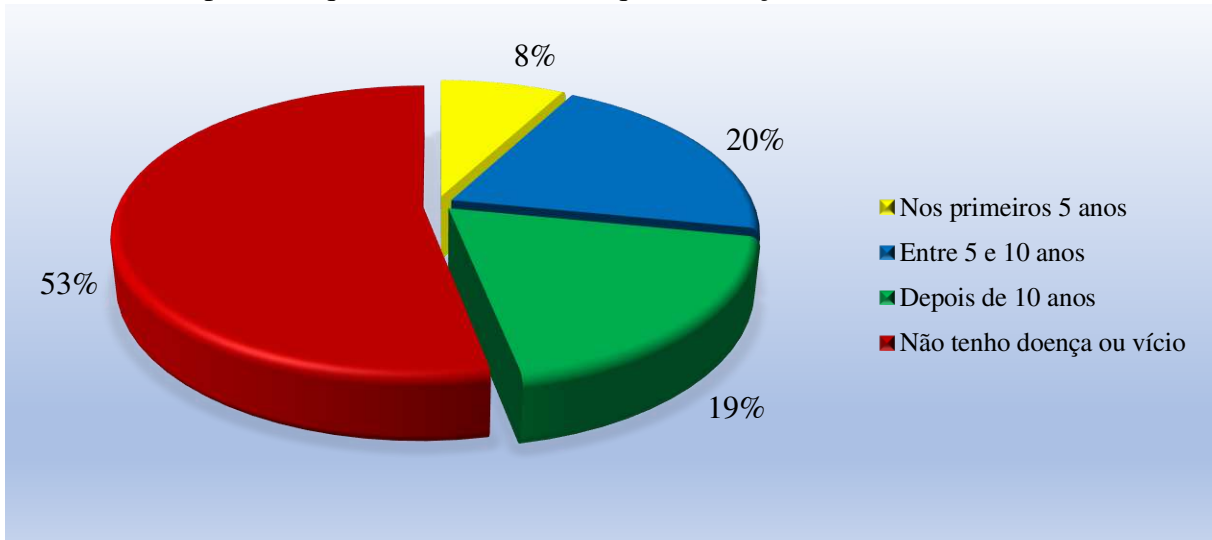
Gráfico 9 – Doenças e vícios



Fonte: Dados de pesquisa realizada no 6º BPM em 2018

No gráfico acima constatou-se que dois dos questionados responderam que adquiriram problemas cardíacos, 2 começaram a fumar, 4 começaram a ter problemas com o alcoolismo, 4 apresentaram problemas respiratórios, 8 tem hipertensão e 22 apresentaram outros problemas de saúde ou vício.

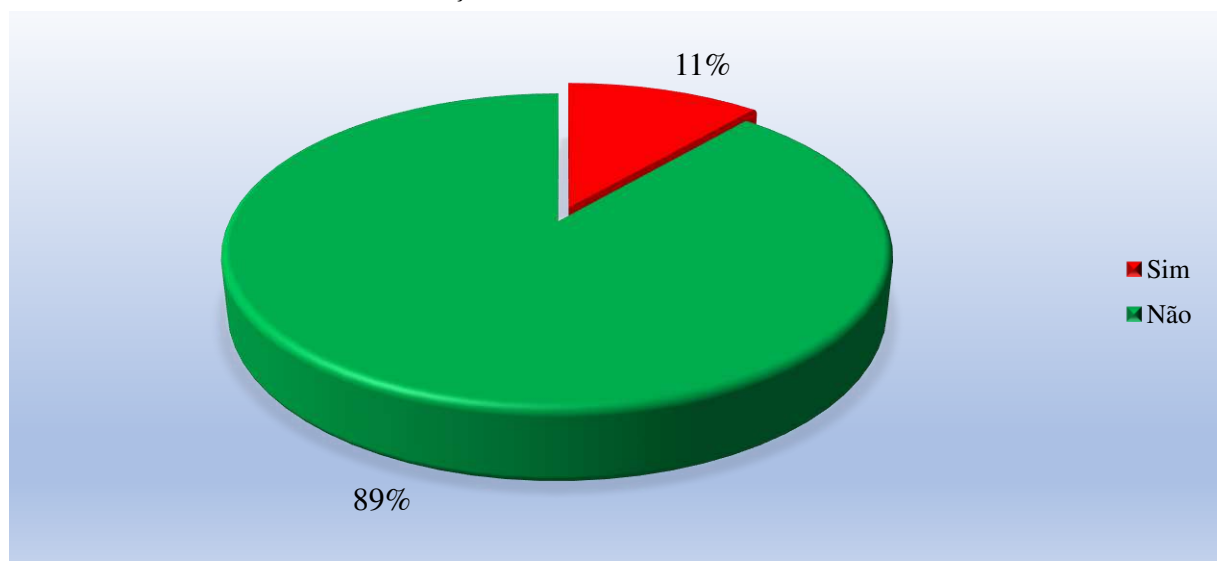
Gráfico 10 – A partir de que momento o PM adquiriu doença ou vício



Fonte: Dados de pesquisa realizada no 6º BPM em 2018

Analisando o gráfico acima constatou-se que 8% dos questionados apresentaram problemas de doença ou vício nos primeiros 5 anos de efetivo serviço na Corporação. 20% disseram que começaram a ter problemas a partir dos 5 anos de serviço e 19% depois de 10 anos.

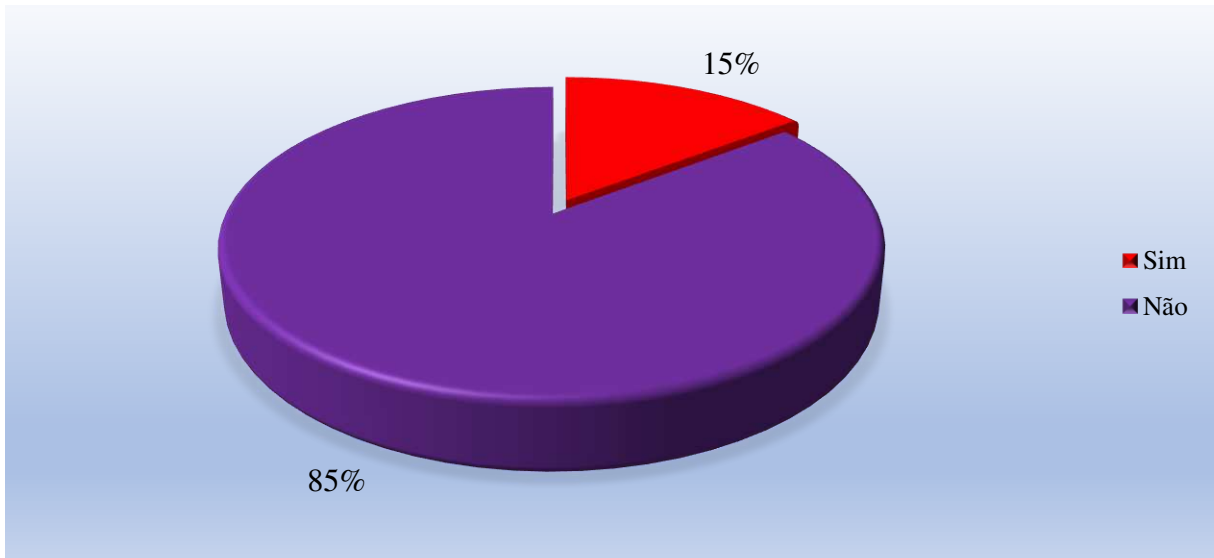
Gráfico 11 – Houve atraso no serviço da PM devido ao “bico”



Fonte: Dados de pesquisa realizada no 6º BPM em 2018

Na pergunta acima 89% dos policiais responderam que nunca se atrasaram para o serviço na PM, e 11% já se atrasaram em decorrência do serviço extra.

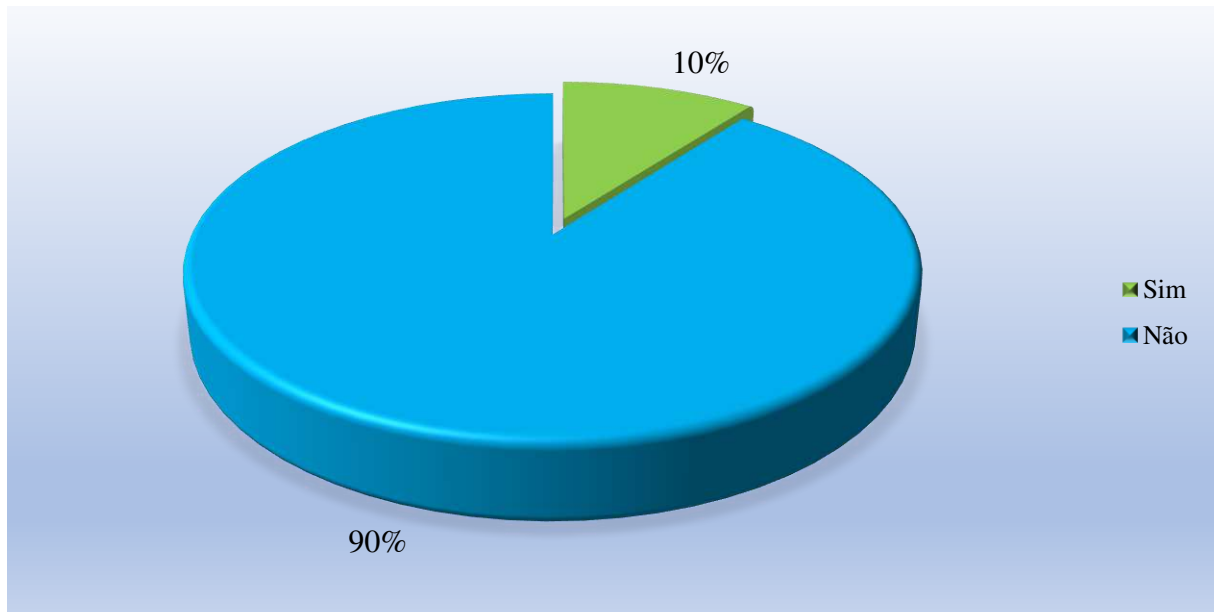
Gráfico 12 – Atenção e concentração no serviço na PM



Fonte: Dados de pesquisa realizada no 6º BPM em 2018

No gráfico acima constatou-se que 85% não teve sua atenção e concentração comprometidas devido ao serviço extra e 15% relatam que teve uma diminuição.

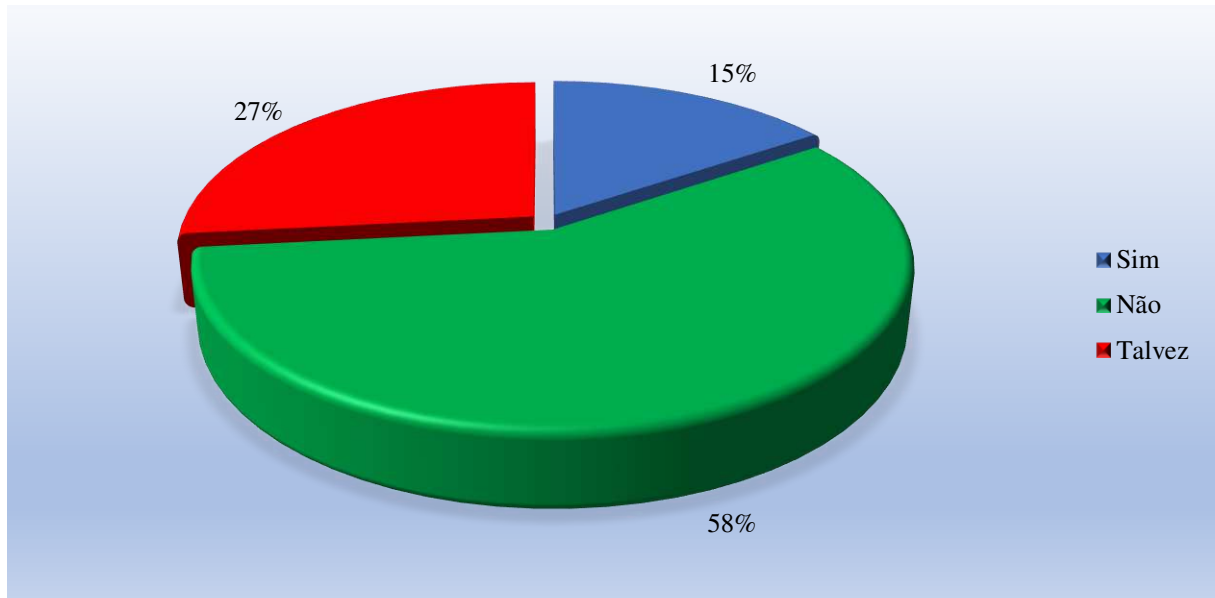
Gráfico 13 – Se o PM já sofreu algum acidente no serviço extra



Fonte: Dados de pesquisa realizada no 6º BPM em 2018

No gráfico 13 a maioria dos policiais responderam que não sofreram qualquer tipo de acidente no exercício da atividade extra e apenas 10% alegam que já sofreram algum sinistro que ocasionou seu afastamento das atividades na Polícia Militar.

Gráfico 14 – Nível de estresse



Fonte: Dados de pesquisa realizada no 6º BPM em 2018

Analisando de um modo geral os gráficos acima, tivemos um resultado preocupante, pois percebe-se que em torno de 58% dos policiais questionados tem um intervalo de descanso de no máximo 10 horas conforme exposto no gráfico 7.

O descanso não se resume apenas ao dormir, mas a um intervalo de tempo em que o indivíduo necessita para repor suas energias por completo e estar preparado para as atividades vindouras.

Segundo Marques (2015, p. 1), em artigo publicado no site “jrmcoaching”, “O descanso físico e mental é necessário para evitar danos à saúde”. Onde temos como sintomas o estresse, problemas no coração e na coluna e insônia são alguns dos problemas causados pela falta de descanso. Um policial que apresenta esses problemas não desempenha seu serviço na PM de forma satisfatória.

O resultado indicou que 39% adquiriram algum problema de saúde ou vício, desses o que teve maior resultado foi ligado a hipertensão. Este problema não está ligado diretamente ao fato do policial fazer “bico”, mas pelo motivo dele se dedicar a esses serviços e deixar de ter uma vida saudável pode acarretar a hipertensão.

Segundo Dr^a Ana Luiza Lima, cardiologista em artigo publicado no site “tua saúde” em 2016 expos que a hipertensão não tem uma causa específica, desenvolvendo-se ao longo dos anos devido ao envelhecimento, falta de exercício, excesso de peso ou consumo excessivo de sal ou hereditariedade.

No gráfico 10 pode-se verificar que a partir dos 5 anos de efetivo serviço o policial apresentou algum tipo de enfermidade ou vício, em torno de 39%, o que se aproxima do resultado do gráfico 5 onde os policiais são questionados com relação ao período que iniciou na prática do “bico” policial, com resultado de 36%, o que leva ao entendimento que boa parte dos policiais começaram a apresentar algum tipo de enfermidade ou vício depois que iniciou no serviço extra.

No gráfico 13 apenas 10% afirmaram ter sofrido algum sinistro que ocasionou seu afastamento das atividades na corporação.

Por mais que o percentual de policiais que já sofreram algum acidente seja menor, isso acarreta problemas a instituição, pois esse policial não comparecendo ao serviço vai desfaltar uma viatura, obrigando o oficial a remanejar outro policial de área distinta para compor a VTR o que atrapalha a eficiência do serviço da PM.

Com relação ao gráfico 14 o estresse é um fator que influencia no desempenho dos serviços desenvolvidos pelo policial.

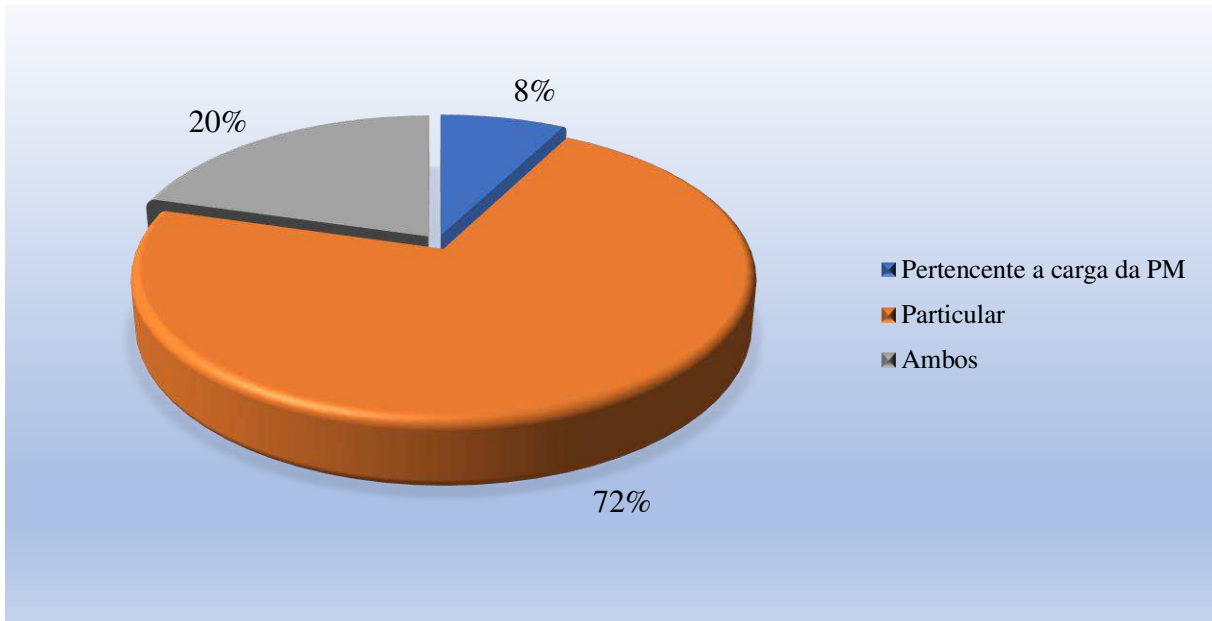
Na pergunta do gráfico 14, 15% disseram que o nível de estresse aumentou após iniciar na prática do “bico”, 58% disseram que não houve mudanças e 27% não sabem informar ao certo se houve alguma alteração.

O estresse é essencialmente um grau de desgaste no corpo e da mente, que pode atingir níveis degenerativos. Impressões de estar nervoso, agitado, neurastênico ou debilitado podem ser percepções de aspectos subjetivos de estresse. (LIBERATO; BALLSTAEDT; ABRIL, 2001, p. 9)

Um policial com problemas de estresse não trabalha de forma satisfatória na corporação, podendo desenvolver outras enfermidades em decorrência desse problema. Os mais comuns são insônia, bloqueio mental, infecções, alergias, alterações nos batimentos cardíacos, entre outros. (LIBERATO; BALLSTAEDT; ABRIL, 2001, p. 34)

6.5 Na linha tênue entre o legal, ilegal e irregular

Gráfico 15 – A utilização do armamento no serviço extra: da PM ou particular

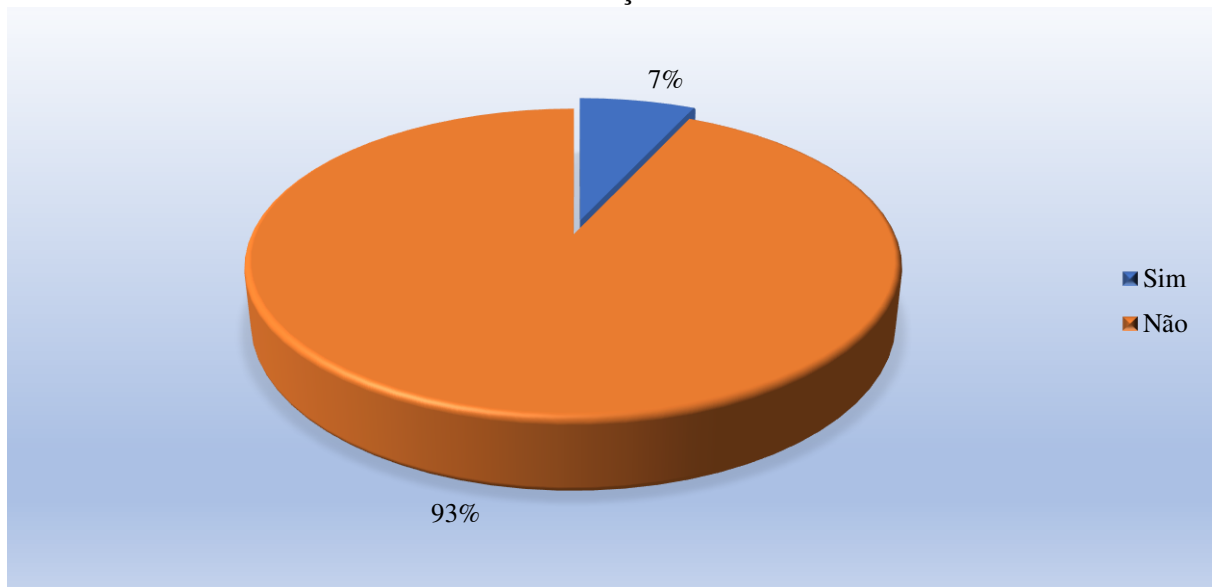


Fonte: Dados de pesquisa realizada no 6º BPM em 2018

No gráfico 15 a pergunta foi direcionada a saber se o policial utiliza armamento da Polícia Militar nos serviços extras.

Percebe-se que 72% dos policiais questionados utilizam arma particular, 20% utilizam ambas e 8% utilizam o armamento da PM.

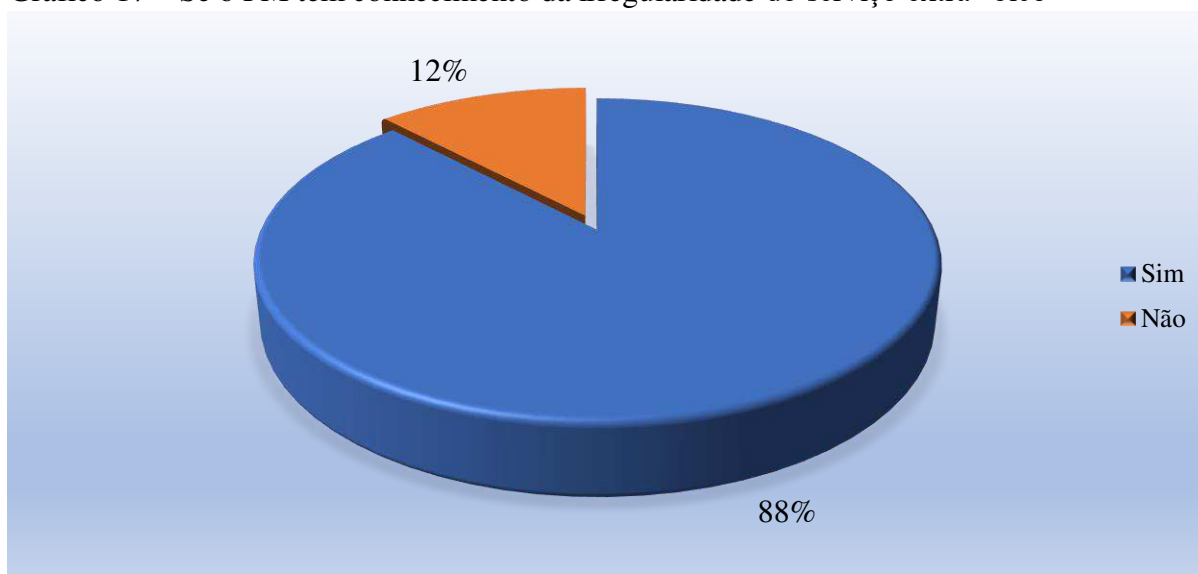
Gráfico 16 – Atividade extra no horário do serviço na PM



Fonte: Dados de pesquisa realizada no 6º BPM em 2018

Temos que 93% afirmam que não fazem serviço extra quando estão de serviço na PM e 7% dizem que já exerceram ou exercem o “bico” quando estão de serviço.

Gráfico 17 – Se o PM tem conhecimento da irregularidade do serviço extra “bico”



Fonte: Dados de pesquisa realizada no 6º BPM em 2018

Com relação ao gráfico 17 onde é perguntado se o policial tem conhecimento da irregularidade do serviço extra (bico). Temos que a maioria tem conhecimento da situação irregular, mas ainda há policiais que não o sabem. Dos questionados, 12% afirmam não saber da irregularidade do serviço extra e 88% tem conhecimento.

O Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, em seu artigo 22 veda ao policial exercer função ou emprego remunerado em firmas comerciais de empresas, conforme menciona abaixo.

Art. 22 Ao pessoal das Polícias Militares, em serviço ativo, é vedado fazer parte de firmas comerciais de empresas industriais de qualquer natureza ou nelas exercer função ou emprego remunerados. (BRASIL, 1969, p. 6)

Outro ponto que devemos mencionar é com relação a utilização de armamento da PM em atividades extras o que pode acarretar em abertura de processos ou procedimento administrativo em desfavor do policial, conforme mencionado em capítulo anterior.

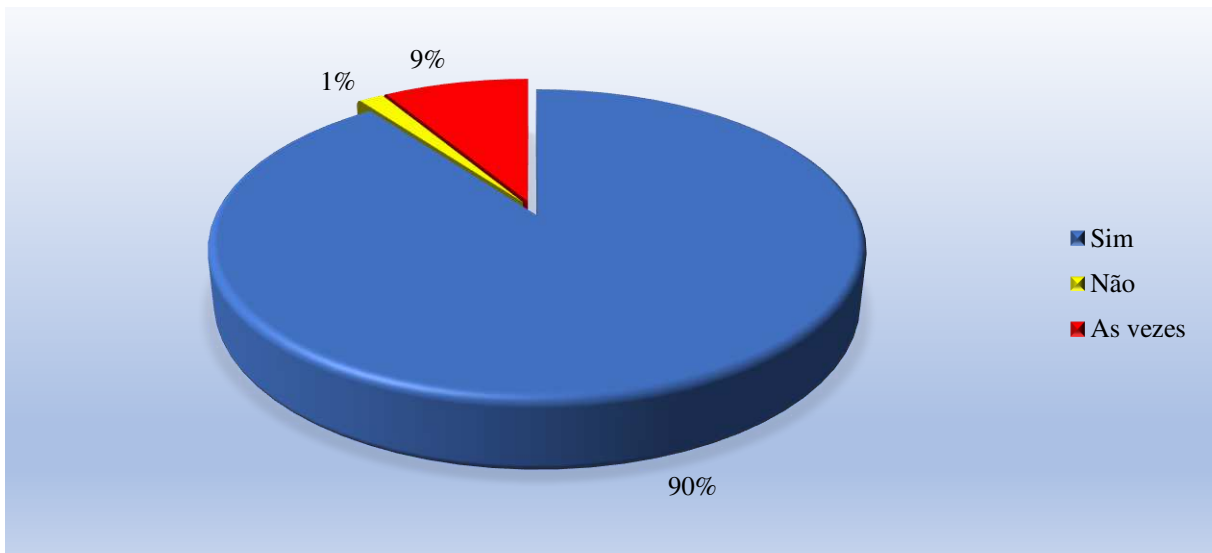
Diante disso, foi verificado que pelo menos 28% utilizam armamento da policia no serviço extra (bico). É evidente que a cautela permanente do armamento da PM é para a proteção do Policial no momento em que este está de folga, como também otimizar tempo no serviço, pois torna mais rápido a passagem de serviço. Mas, o policial deve entender que este armamento não deve ser utilizado para fins particulares com intuito de benefícios financeiros.

Com relação ao policial exercer atividade extra no momento de serviço na PM também pode caracterizar atos de improbidade administrativa, pois o policial está utilizando da

logística do Estado em benefício próprio, além disso, deixa de estar realizando o patrulhamento e abordagem nas áreas em que atua.

6.6 Questões familiares e soluções viáveis para deixar de exercer atividade extra

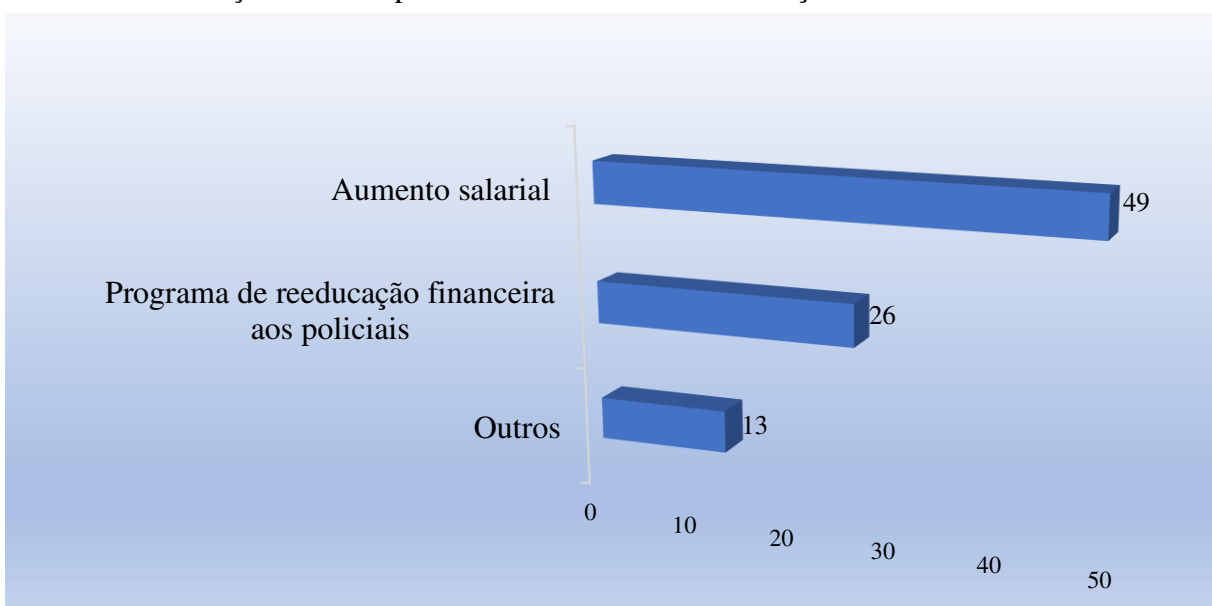
Gráfico 18 – Tempo para a família



Fonte: Dados de pesquisa realizada no 6º BPM em 2018

Dos questionados 9% afirmam que as vezes reservam tempo para a família, 1% não reservam e 90% disseram que dedicam parte do tempo para a família.

Gráfico 19 – Soluções viáveis para o PM deixar de fazer serviço extra



Fonte: Dados de pesquisa realizada no 6º BPM em 2018

No gráfico acima perguntou-se quais as soluções viáveis para que diminuísse ou até extinguisse a prática do (bico) na Polícia Militar. 42 dos questionados responderam que uma das soluções viáveis seria o aumento salarial, sendo que 26 acreditam que dentre as soluções, um programa de reeducação financeira seria algo viável e 13 responderam outras questões.

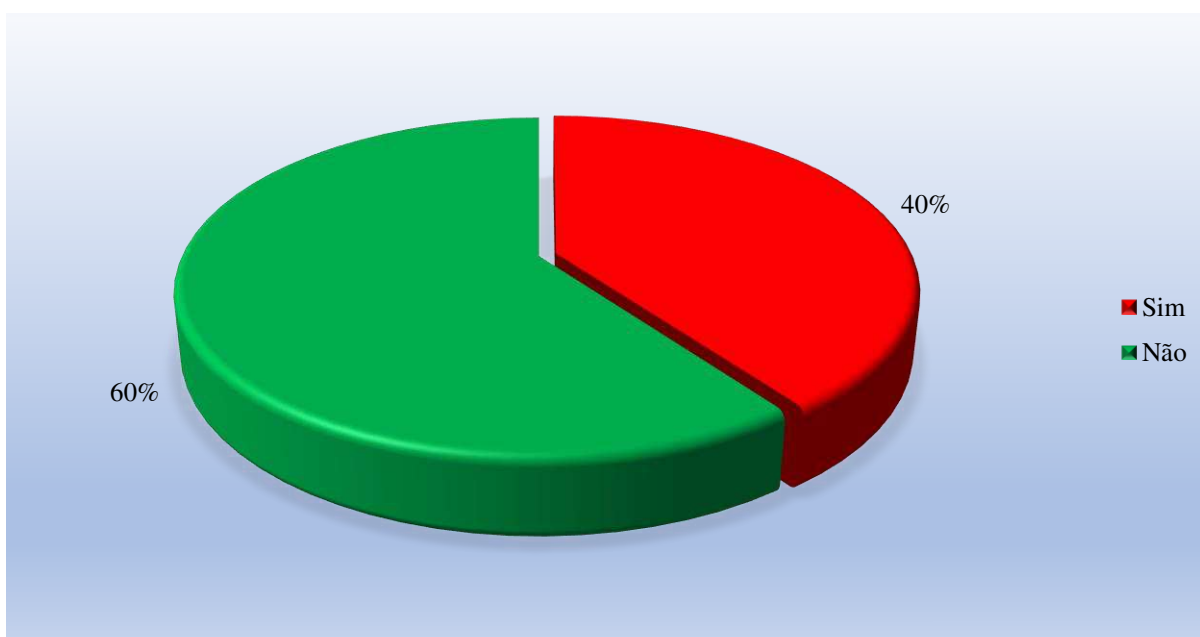
6.7 Questões familiares do policial militar que exerce atividade extra

Como forma de saber como o “bico” policial afeta a família do PM, foram feitas algumas perguntas direcionadas as esposas dos policiais que exercem atividades extras. Pois através delas pode-se saber a realidade do convívio familiar destes policiais.

Vale ressaltar que este questionário foi aplicado para 10 esposas. Foram feitas ao todo 7 perguntas, apresentando os resultados abaixo.

O gráfico 20, 40% das esposas afirma que seu esposo apresentou problemas de saúde ou psicológico após iniciar no serviço extra, e 60% disseram que não houve problemas.

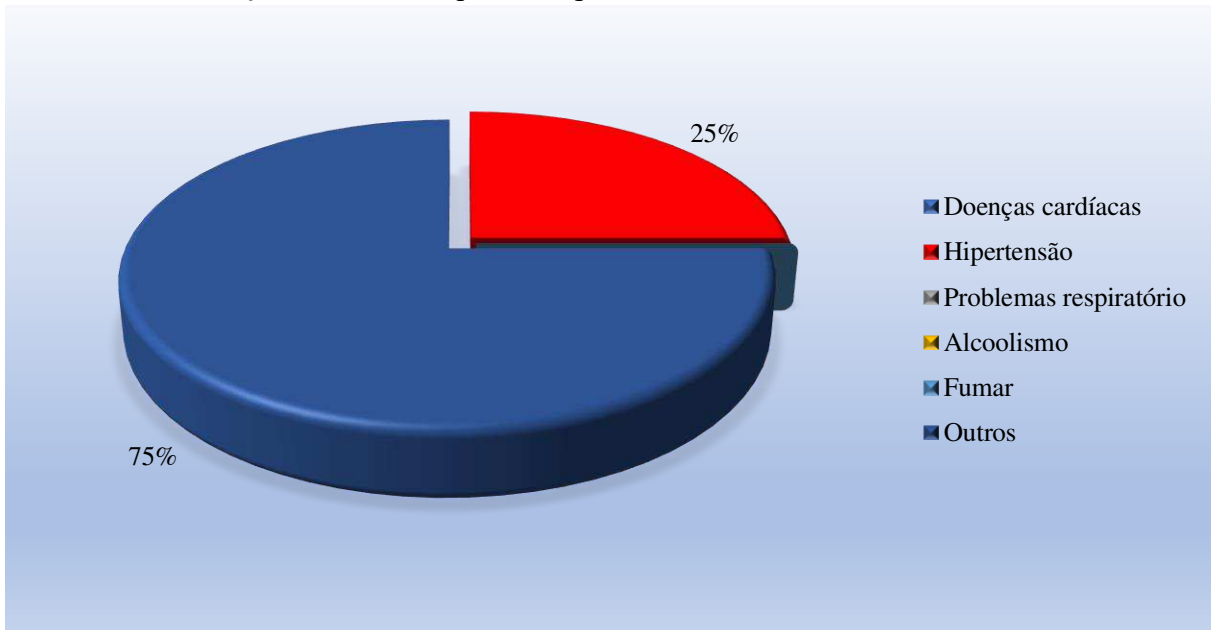
Gráfico 20 – Problemas a saúde e psicológica do PM



Fonte: Dados de pesquisa realizada setembro de 2018

No gráfico abaixo mostramos as doenças e vícios apresentados pelos policiais.

Gráfico 21 – Doenças ou vícios adquiridos após iniciar no “bico”

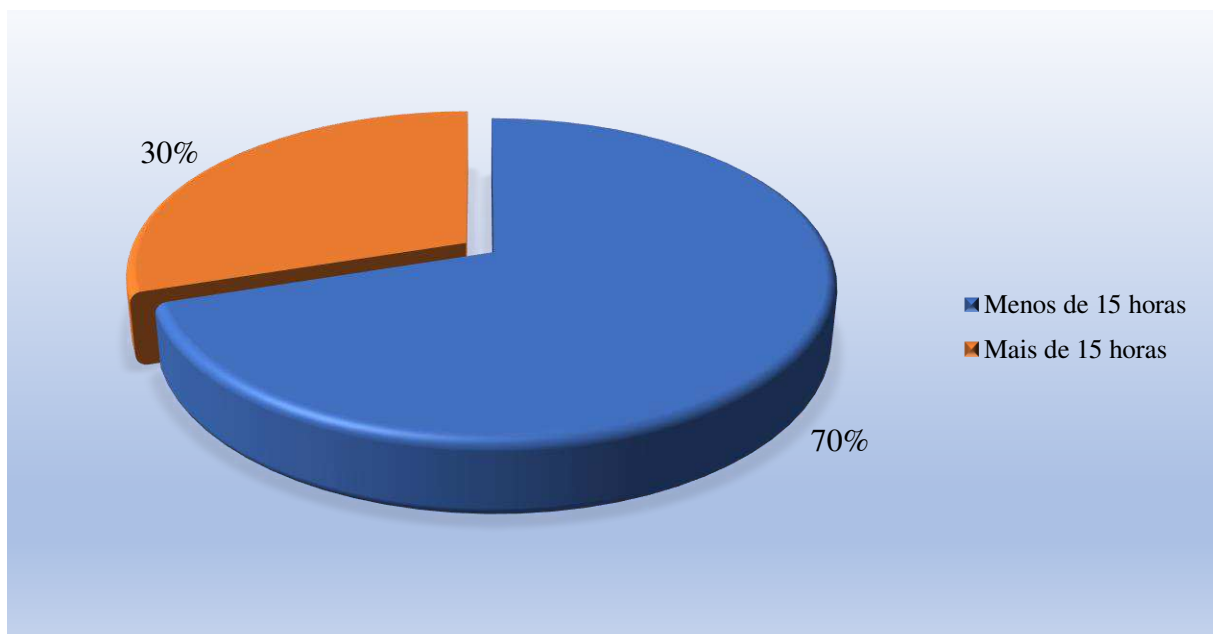


Fonte: Dados de pesquisa realizada setembro de 2018

O resultado do gráfico 21 nos mostra que 25% das esposas afirmam que seus cônjuges apresentaram problemas de hipertensão e que 75% apresentaram outros problemas.

Os dois gráficos acima mostram que muitos policiais apresentaram problemas de saúde após iniciar na atividade extra e que uma das principais enfermidades é a hipertensão.

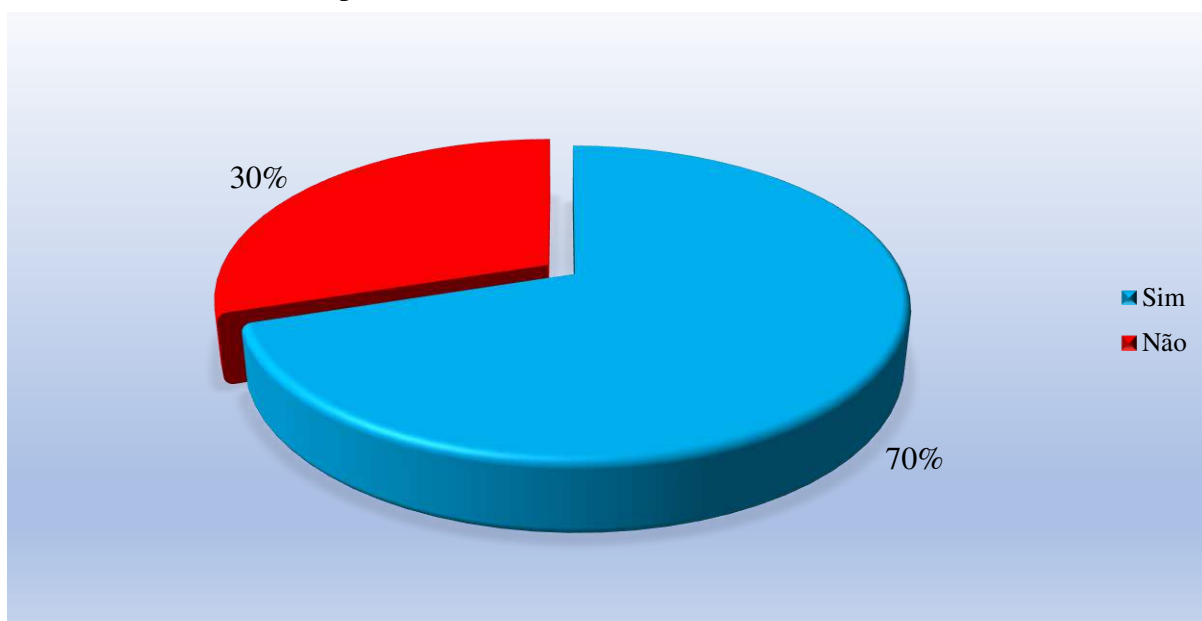
Gráfico 22 – Descanso do PM



Fonte: Dados de pesquisa realizada setembro de 2018

O gráfico acima mostra que 70% das esposas afirmam que seus esposos descansam menos de 15 horas e que apenas 30% tem um descanso superior a 15 horas. Resultado preocupante, pois, percebe-se que não está havendo o descanso adequado por parte dos policiais militares.

Gráfico 23 – Ausência do pai



Fonte: Dados de pesquisa realizada setembro de 2018

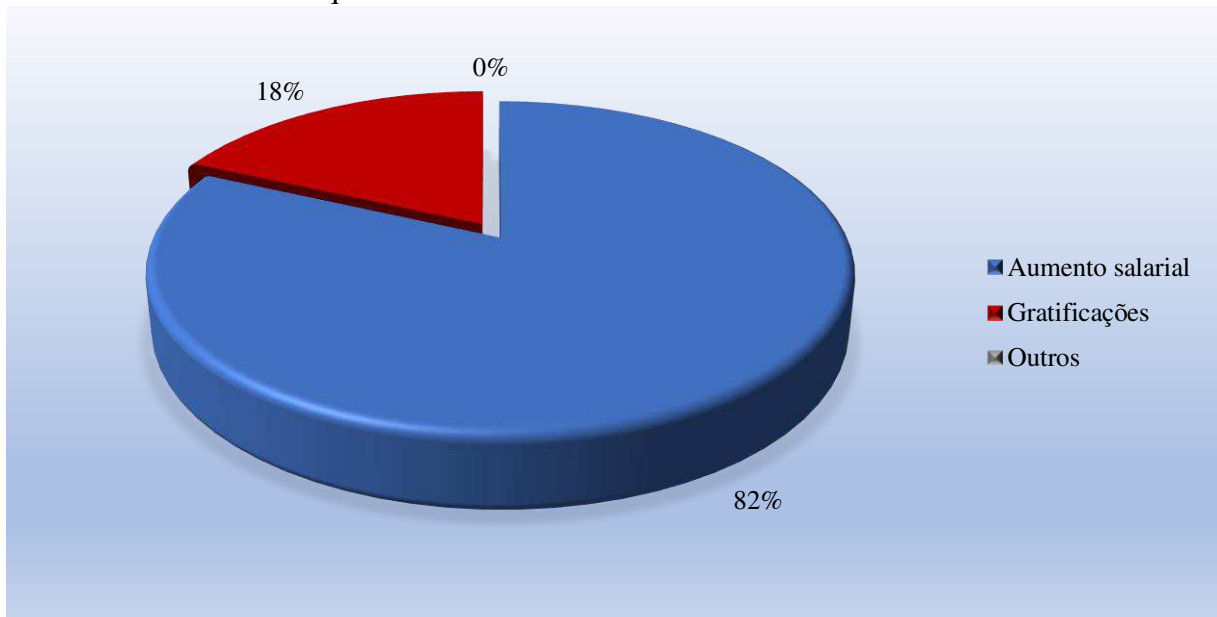
Com relação a presença paterna, temos que 70% afirmam que seus filhos reclamam da ausência do pai e 30% não falaram a respeito.

Este resultado é preocupante, pois conforme menciona Benczik.

Um pai não participativo ou ausente, dificulta por parte do filho o reconhecimento de limites e das regras de convivência social, afeta a saúde da criança, aumenta o risco para baixo desempenho em testes cognitivos, para comportamento antissocial e maior propensão para o envolvimento com a delinquência. (BENCZIK, 2017, p. 2)

A ausência do pai traz consequência negativas ao desenvolvimento intelectual e afetivo do filho, além de não impor limites necessário para se ter um adulto educado e ético, pois um pai afastado do convívio familiar não tem condições de educar seu filho de forma adequada.

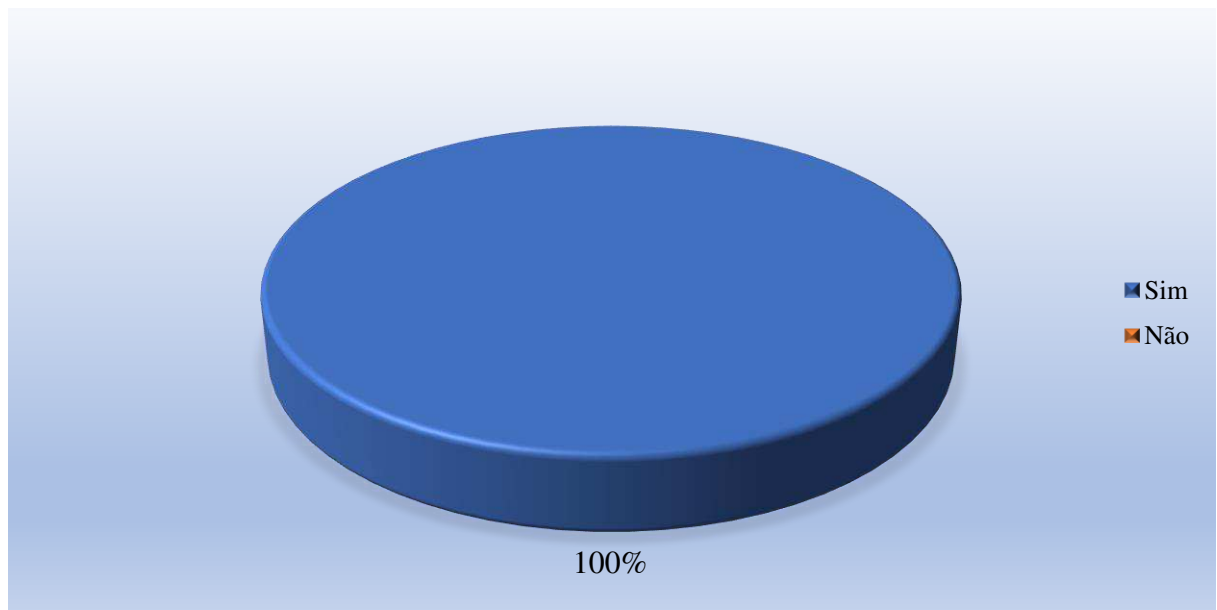
Gráfico 24 – Benefícios que ocasionariam a saída do PM no “bico”



Fonte: Dados de pesquisa realizada setembro de 2018

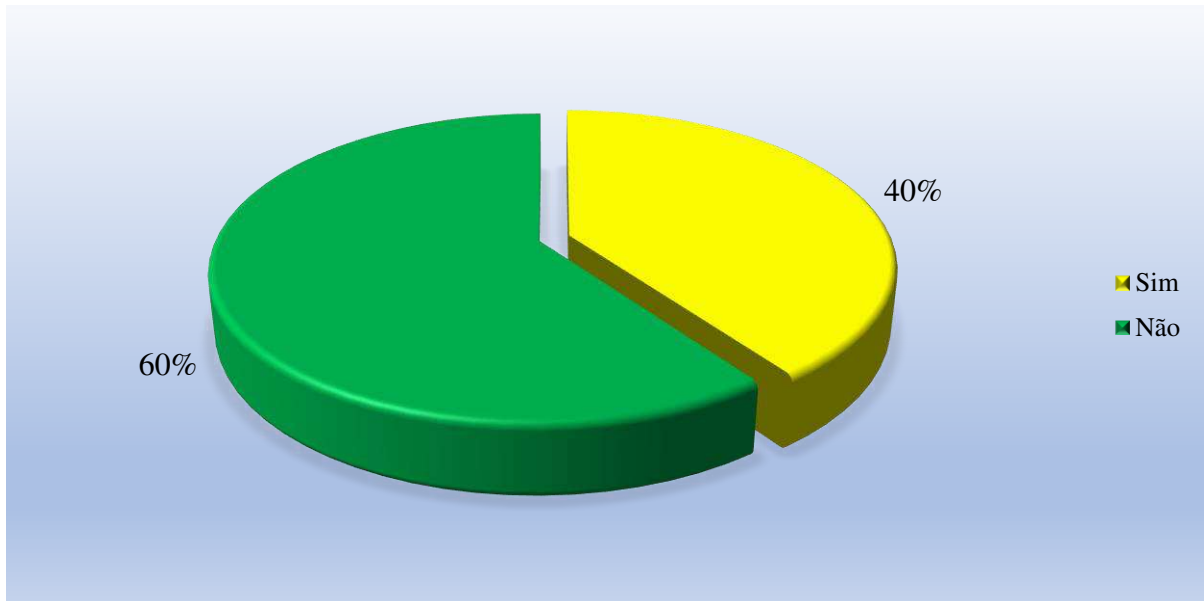
No gráfico acima foi perguntado as esposas sobre quais medidas poderiam ser tomadas para que seu esposo deixasse de trabalhar nesses serviços extras. 82% disseram que o aumento salarial seria uma das soluções e 18% se a polícia pagasse as gratificações. Nessa parte de gratificações está incluso, pela fala de algumas esposas, os adicionais de insalubridade, noturno e também aumento do auxílio alimentação.

Gráfico 25 – Educação financeira



Fonte: Dados de pesquisa realizada setembro de 2018

Gráfico 26 – Descontrole financeiro



Fonte: Dados de pesquisa realizada em setembro de 2018

Saber como gastar e como utilizar seu dinheiro evita que o policial tenha que trabalhar em dobro para poder pagar suas despesas, que muitas vezes são em decorrência de uma falta de organização das finanças.

A importância da educação financeira pode ser vista sob diversas perspectivas: sob a perspectiva de bem estar pessoal, jovens e adultos podem tomar decisões que comprometerão seu futuro; as consequências vão desde desorganização das contas domésticas até a inclusão do nome em sistemas como SPC/ SERASA (Serviço de Proteção ao Crédito), que prejudicam não só o consumo como, em muitos casos, na carreira profissional. (LUCCI, et al. 2006, p. 3)

Os resultados dos gráficos acima mostram que boa parte dos problemas financeiros dos policiais são em decorrência de gastos desnecessários ou utilização do dinheiro de forma inadequada. 100% das esposas concordam que se houvesse na instituição profissionais que trabalhassem na educação financeira dos esposos isso diminuiria significativamente os índices de serviços extras. Destas, 40% afirma que o descontrole nas finanças levou seu esposo a exercer atividades extras para suprir as despesas de casa.

7 CONCLUSÃO

A presente pesquisa buscou apresentar de forma clara as implicações que a atividade laboral do bico policial traz ao policial, corporação e sociedade, principalmente por aqueles que prestam serviço no 6º BPM.

Nesta pesquisa tivemos o entendimento do que seria a atividade laboral do “bico” policial, seu conceito conforme vários autores. Tendo o entendimento de que se trata de uma atividade remunerada que é realizada pelo policial, normalmente, no período de folga e não autorizada pela corporação policial, mas a mesma tem conhecimento dessa prática.

Os serviços no “bico” policial são direcionados a segurança privada onde a maioria dos policiais atuam na segurança de estabelecimentos comerciais e escoltas, isso em virtude do grande número de comércios nas regiões onde esses profissionais atuam. Porém, há policiais que trabalham em outros segmentos não ligados a segurança privada.

Com relação ao quantitativo de policiais que atuam nesses “bicos” não se tem um valor exato, visto que não há levantamento por parte da Polícia Militar sobre esse assunto, o que inviabiliza saber ao certo o número de PM's que fazem esse serviço. No questionário aplicado aos policiais, juntamente com as respostas dos oficiais em entrevista, bem como no estudo de campo realizado no 6º BPM, temos o entendimento de que, pelo menos 40% dos policiais militares desta unidade fazem algum tipo de serviço extra.

Houve tentativas de regularizar essa prática do “bico”, como também, inibir essa prática em vários Estados da Federação, de modo que uma das alternativas foi a compra da folga por serviços prestados a corporação.

No Maranhão foi instituído a jornada operacional especial (JOE), onde o policial trabalha em serviços especiais na corporação e recebe um valor por esses serviços. A JOE é vista de forma positiva por parte dos policiais do 6º BPM, onde se verifica que o comandante busca melhorar o pagamento dessas jornadas de serviços especiais, chegando a pagar R\$ 200,00 por serviço extra, se tornando um atrativo para os policiais que buscam melhorar sua renda e sair da irregularidade. Porém, a falta de recursos acaba inviabilizando as JOE, visto que cada Batalhão recebe um valor limitado para ser usados nesses serviços o que ocasiona um regramento dos gastos.

Foi comprovado que o policial militar que exerce atividades paralelas tem direitos trabalhistas garantidos desde que preencha os requisitos impostos no art. 3º da CLT em conformidade com a sumula 386 do Tribunal Superior do Trabalho.

Constatou-se que o “bico” policial não se trata de uma atividade ilegal, mas sim, ilícito administrativo, pois as normas em que a Polícia Militar se subordina não autoriza essa prática.

Com relação a ilicitude do “bico”, encontramos em normas como Estatuto dos policiais militares do Maranhão em seus artigos 40, 43 e 44 que a atividade policial é de dedicação integral e deve ser pautada levando em conta a probidade, lealdade em todas as circunstâncias, além de cumprir e fazer cumprir as leis. Diante disso o policial que exerce atividade fora da instituição vem de encontro ao que vem exposto neste Estatuto.

Não obstante as sanções impostas aos policiais militares temos o entendimento de que o “bico” policial, dependendo da gravidade do ato praticado pelo policial pode ocasionar abertura de processo ou procedimento administrativo, podendo ocasionar até a exclusão deste policial das fileiras da corporação.

No tocante aos atos de improbidade administrativa, até o presente momento não se constatou casos em que o policial militar no exercício de atividade paralela fosse condenado por atos de improbidade, pelo simples fato de exercer tal atividade. Ficando assim difícil de enquadrar tais práticas como improbidade. Porém, se caso o policial utilize da logística do Estado ou atue nesses “bicos” no período em que está de serviço, ou seja, fardado, pode ser caracterizado ato de improbidade administrativa, conforme exposto na lei de improbidade.

Outro ponto preocupante e constatado neste trabalho é a existência de policiais que utilizam do armamento e equipamentos da polícia militar em atividades alheias a corporação. Bem como, trabalhar no “bico” no momento em que está exercendo sua atividade na PM o que ocasiona consequências graves a esses policiais, de modo que podem responder a processos administrativos.

Constatou-se que a maioria dos policiais tem conhecimento da irregularidade do serviço extra, mas que mesmo assim continuam nessa prática.

Os Oficiais, em sua maioria, têm conhecimento de policiais que atuam em serviços extras e, em primeiro momento, buscam orienta-los das consequências de tais atos.

No tocante ao período de descanso, a maioria dos policiais do 6º BPM que fazem bico tem um período de descanso bem reduzido, de apenas 10 horas, o que acarreta consequência como doenças e vícios onde evidenciou que 39% dos policiais adquiriram alguma enfermidade após iniciar na prática do serviço extra.

Dentre as doenças, a que mais mencionaram foi a hipertensão que está diretamente ligado a falta de descanso adequado e de uma vida saudável. 15% afirmaram que sua concentração e atenção diminuíram e 10% dizem que já sofreram algum sinistro exercendo

atividades paralelas. Podem ser baixas esses resultados, mas devemos entender que a falta de um policial ou a baixa de rendimento traz problemas a sociedade que deixa de ter um profissional atuando em sua plenitude. Um policial que deixa de comparecer ao seu serviço, pode acarretar a baixa de uma viatura em virtude do efetivo de boa parte dos Batalhões estarem no limite.

O estresse é outro fator preocupante constatado nessa pesquisa, onde pelo menos 42% dos policiais que fazem “bico” sofrem de estresse.

Um policial estressado pode desenvolver outros problemas como insônia, bloqueio mental, entre outros. O que ocasiona riscos no desempenho de suas funções na corporação, principalmente em uma instituição em que seu instrumento de trabalho é uma arma de fogo e a lida diária com a comunidade.

Tanto a parte do descanso inadequado como no estresse em que esses policiais são submetidos e todos os problemas que acarretam. Ocasionalmente ocasionam uma diminuição da qualidade dos serviços prestados por esses profissionais.

Noutro aspecto, temos a questão familiar, mesmo os policiais respondendo, em sua maioria, que disponibilizam tempo para a família, as respostas das esposas não condizem com o exposto por eles, onde cerca de 70% delas responderam que seus filhos reclamam da ausência do pai.

Um pai ausente traz consequências negativas ao desenvolvimento do seu filho, no tocante a parte intelectual e afetiva. De modo que fica inviável dar uma educação adequada o que trará consequência a longo prazo, onde esse filho poderá se tornar um adulto problemático.

O descontrole financeiro foi visto como um dos problemas que ocasionam a entrada do profissional da PM no “bico”. Pelo menos 40% das esposas responderam que seus esposos não sabem gastar seus proventos.

Através da análise das respostas dos questionários e entrevistas, bem como observando e indagando os profissionais em seu ambiente de trabalho, percebemos que algumas medidas podem ser tomadas para que diminuíssem ou até mesmo acabassem com a prática do “bico” na instituição Polícia Militar do Maranhão.

Aumento salarial, implantação do adicional de periculosidade, adicional noturno, foram vistos pelos policiais como medidas que podem ser tomadas pela corporação para que diminuísse a prática do “bico”. Porém, essa questão esbarra na disponibilidade do Governo com relação aos recursos financeiros. Vale ressaltar que nos últimos anos os policiais tiveram aumento salarial considerável, mas que ainda não é suficiente.

A compra da folga através da JOE também é outra alternativa viável para solucionar esse problema do serviço extra em instituições privadas. Para tanto, melhorias devem ser implementadas, como aumentar os valores disponibilizados para os Batalhões, visto que, os recursos disponíveis ainda são poucos. Uma adequação nos pagamentos dos profissionais, pois percebeu-se que o valor pago aos soldados são os mesmos pagos aos graduados e oficiais. Deve haver uma gradação de valores. Pois, as atribuições de cada um são diferentes, devendo ser valorizadas.

E por último, visto que boa parte dos policiais entram no “bico” em virtude de um descontrole financeiro decorrente de gastos desnecessários, como informado no questionário aplicado as esposas. Se torna necessário a utilização de um programa de reeducação financeira que poderia ser feita através de palestras ministradas nos próprios batalhões ou nos cursos de formação de soldado e oficiais.

A viabilidade desse programa se daria através de convênios firmados entre a Polícia Militar e outros órgãos ou instituições como universidades, de modo que não seria necessário a utilização de recursos para a implantação desse programa.

Também poderia ser utilizado a distribuição de cartilhas educativas que teria um alcance significativo dentro da corporação.

Esse programa, bem como as cartilhas trariam resultados positivos a médio e longo prazo, pois alcançaria o profissional recém incorporado a instituição que ainda não entrou nessa prática do “bico”, como também o profissional que a tempos exerce atividades extras. De modo que ajudariam esses policiais a maneira adequada de administrar seus recursos.

O objetivo deste trabalho foi alcançado, comprovando-se que a atividade laboral do “bico” policial traz consequências negativas para o policial na parte pessoal e profissional, gerando efeitos negativos a Corporação e sociedade.

A forma como o profissional da Polícia Militar atua deve ser visto como prioridade pelos gestores da Instituição. Não devemos focar apenas na logística como compra de viaturas, armamentos e equipamentos, mas os recursos humanos são mais importantes do que esses. Percebe-se que a prática do “bico” já vem sendo realizado a um bom tempo pelos profissionais, mas mesmo assim pouco se fez para minimizar os problemas que essa prática traz a Instituição.

A pesquisa provoca questionamentos acerca dessa problemática do “bico” policial, de modo que sirva de subsídios na busca de soluções viáveis para a Corporação.

Por tanto, o presente estudo serve de reflexão para os gestores da segurança pública, bem como ao policial que pratica esse tipo de atividade extra, além de servir como meio de pesquisa para os trabalhos vindouros da comunidade acadêmica.

As implicações que a atividade laboral do “bico” policial traz aos policiais e instituição foram evidenciadas. A qualidade dos serviços prestados pela Polícia Militar deve ser vista como prioridade, mas não esquecendo de focar na qualidade de vidas dos profissionais que atuam na corporação, pois são estes que estão diariamente nas ruas através do policiamento ostensivo e preventivo.

REFERÊNCIAS

ALENCASTRO, Bruno. Segurança privada fatura bilhões e emprega mais que a polícia. **Gaúchazh**. Porto Alegre, 15 out. 2016, segurança, p. 1-1. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2016/10/seguranca-privada-fatura-bilhoes-e-emprega-mais-que-a-policia-7785801.html>>. Acesso em: 30 ago. 2018.

ALBUQUERQUE, Flávia de. Prefeitura de São Paulo retoma operação que usa PMs nos dias de folga. **Agência Brasil**. Brasília, 12 mar 2018, geral, p. 1-1. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-03/prefeitura-de-sao-paulo-retoma-operacao-que-usa-pms-nos-dias-de-folga>>. Acesso em: 26 ago. 2018.

BONFANTI, Sergio A. “O ‘BICO’ realizado por policiais militares da Capital gaúcha: implicações, fatores intervenientes e consequências”. **In.: Direito & Justiça**, Rio Grande do Sul, v. 35, n. 2, p. 182-197, 2009. Disponível em:< <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fadir/article/view/8486>>. Acesso em: 19 jun 2017.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 08 nov 2018.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 31 dez 1940.

BRASIL. Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1 mai 1943. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm>. Acesso em: 10 out 2018.

BRASIL. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, RJ, out 1941. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm>. Acesso em: 08 de nov 2018.

BRASIL. Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002. Aprova o Regulamento Disciplinar do Exército (R-4) e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 26 ago 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4346.htm. Acesso em: 12 out 2018.

BRASIL. Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 2 jun 1992. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/cc>

ivil_03/LEIS/L8429.htm>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967. Regulamenta o regime do tempo integral e dedicação exclusiva previsto nos arts. nºs 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de julho de 1964, e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, jan 1967.

BRASIL. Decreto-lei nº 667, de 2 de jul de 1969. Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 3 jul de 1969.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista nº 286-59.2011.5.01.0221 286-59.2011.5.01.0221. Relator: Mauricio Godinho Delgado. Brasília, 27 set 2013. Disponível em: <<https://tst.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/24216956/recurso-de-revista-rr-2865920115010221-286-5920115010221-tst>>. Acesso em: 01 set 2018.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Airr: nº 5565020155020016. Brasília, 30 ago 2017, JusBrasil. Disponível em: <<https://tst.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/496959047/agravo-de-instrumento-em-recurso-de-revista-airr-5565020155020016/inteiro-teor-496959066?ref=juris-tabs>>. Acesso em: 29 ago. 2018.

BRASIL. Departamento de Polícia Federal. Diretor Geral. Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012. Dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada, alterada pela Portaria no 3.258/2013 – DG/DPF, publicada no D.O.U em 14/01/2013 e alterada pela Portaria no 3.559, publicada no D.O.U. em 10/06//2013. **Diário Oficial da União**, 10 de dezembro de 2012. Disponível em: <<http://www.pf.gov.br/servicos-pf/seguranca-privada/legislacao-normas-e-orientacoes/portarias/portaria-3233-2012-2.pdf/view>>. Acesso em: 15 out 2019.

BRASÍLIA, Consultoria legislativa da Câmara dos Deputados, 2009. ROCHA, Claudionor. Bico – considerações sobre a atuação de policiais na segurança privada. 37 p. Brasília, DF, 2009. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/8486#>>. Acesso em: 20 out 2018.

BRITO, Daniel Chaves de; SOUZA, Jaime Luiz Cunha de; LIMA, Roseane Magalhães. Policiais e o “bico”:: a formação de redes de trabalho paralelo de segurança. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 8, n. 5, p.156-171, 24 set. 2012. Disponível em: <<http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/89>>. Acesso em: 08 set. 2018.

BENCZIK, Edyleine B. P. A importância da figura paterna no desenvolvimento infantil. je online, 2017 Disponível em: <<https://jeonline.com.br/noticia/11530/a-importancia-da-figura-paterna-no-desenvolvimento-infantil>>. Acesso em: 19 out 2018.

CERVO, Amado L; BERVIAN, Pedro A; DA SILVA, Roberto. Metodologia científica. 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

DURÃO, Pedro. O “bico” dos policiais militares: vínculo empregatício ou ilícito administrativo. **Revista de Direito Aplicado** - REDAP, Salvador, ano I, edição 01/2009, jan-mar 2009.

DINIZ, C. R.; SILVA, L. B. da. **Tipos de métodos e sua aplicação**. Campina Grande; Natal, 21. ed: UEPB/UFRRN - EDUEP, 2008. Disponível em: <http://www.ead.uepb.edu.br/ava/Arquivos/cursos/geografia/metodologia_cientifica/Met_Cie_A04_M_WEB_310708.pdf>. Acesso em: 10 mar 2018.

IMIRANTE. **Tiroteio deixa três mortos na Feira da Liberdade**. Imirante.com, 2014. Disponível em:<<https://imirante.com/sao-luis/noticias/2014/09/14/tiroteio-deixa-tres-mortos-na-feira-da-liberdade.shtml>> . Acesso em: 09 out 2018.

FELIPE, Leandra. Setor de segurança privada cresce e lucra com acirramento da violência. **Agência Brasil**. Atlanta, p. 1-1. 18 ago. 2018. Disponível em: <<http://agenciabrasil.etc.com.br/internacional/noticia/2018-08/setor-de-seguranca-privada-cresce-e-lucra-com-acirramento-da-violencia>>. Acesso em: 30 ago. 2018.

FILHO, Marino Pazzaglini. **Lei de improbidade administrativa comentada: aspectos constitucionais, administrativos, civis, criminais, processuais e de responsabilidade fiscal; legislação e jurisprudência atualizadas**. 5ª edição, São Paulo: Atlas, 2011.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. Métodos de Pesquisa. Porto Alegre: UFRGS, 2009. Disponível em:<<http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>> . Acesso em: 29 out. 2018.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed., São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, Fábio Bellote. **Elementos do Direito Administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2012.

HEERDT, Mauri Luiz; LEONEL, Vilson. Metodologia científica e da pesquisa. Palhoça: Unisulvirtual, 2007. Disponível em:<http://www.fatecead.com.br/mpc/aula01_ebook_unisulvirtual.pdf>. Acesso em: 29 out. 2018.

HOBBSAWN, Erick J. **A era das revoluções, 1789-1848**. 32ª ed. – Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2013.

LIMA, Roseane Magalhães. **Uma dupla vida de risco: Reflexões sobre o trabalho paralelo (bico) na Polícia Militar do Pará**. 2007. 132 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciências Sociais, Universidade Federal do Pará, Pará, 2007. Disponível em: <<http://repositorio.ufpa.br/jspui/handle/2011/5274>>. Acesso em: 26 ago. 2018.

LIBERATO, H.; BALLSTAEDT, E.; ABRIL, J. Estresse no trabalho. 2001. 52 f. XVII curso de especialização em medicina do trabalho - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001. Disponível em:<<http://repositorio.ufsc.br:8080/bitstream/handle/123456789/104976/Estresse%20no%20trabalho.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 14 out 2018.

LIMA, Ana Luiza. Hipertensão Arterial. **Tua saúde**, Recife. Disponível em: <<https://www.tua saude.com/hipertensao-arterial/>>. Acesso em: 03 nov 2018.

LUCCI, C. R. et al. A influência da educação financeira nas decisões de Consumo e Investimento dos Indivíduos. In: SEMINÁRIOS EM ADMINISTRAÇÃO FEA-USP, 9, 2006, São Paulo. Disponível em:< http://sistema.semead.com.br/9semead/resultado_semead/na_resumo.asp?cod_trabalho=266>. Acesso em: 20 out 2018.

MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003. Disponível em: <https://docente.ifrn.edu.br/olivianeta/disciplinas/copy_of_historia-i/historia-ii/china-e-india>. Acesso em: 12 set. 2018.

MARANHÃO. Constituição (1989). Constituição do Estado do Maranhão. **Diário Oficial do Estado do Maranhão**, São Luís, 5 out 1989.

MARANHÃO. Lei nº 6.513 de 30 de novembro de 1995. Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Maranhão e da outras providências. **Diário Oficial do Maranhão**. São Luís, 30 nov de 1995.

MARANHÃO. Lei estadual nº 9.663, de 17 de julho de 2012. Dispõe sobre a criação da Gratificação de Complementação de Jornada Operacional para as operações especiais das Polícias Civil e Militar do Estado, a ser paga aos policiais civis, militares e bombeiros militares que especifica. **Diário Oficial do Estado do Maranhão**. São Luís, 17 jun 2012.

MARQUES, José Roberto. **Descanso – Por que ele é tão importante?**. Blog JMR. 2 de junho 2015. Disponível em: < <https://www.jrmcoaching.com.br/blog/descanso-por-que-ele-e-tao-importante/>>. Acesso em: 29 out 2018.

MOREIRA, Rigoberto de Jesus Oliveira. **As interferências da prática do “bico” do policial militar na qualidade da prestação do serviço de segurança pública**. 2013. 63 f. Monografia (Especialização) - Curso de Formação de Oficiais, Universidade Estadual do Maranhão, São Luís, 2013. Cap. 7.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. D. **Metodologia do trabalho científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2ª. ed. Novo Hamburgo: Universidade Feevale, 2013.

RAMALHO, R.; FILHO, J. Dificil sobrevivência na radiopatrulha: as atividades de renda extra entre policiais militares do município de João Pessoa. **Prim@ facie**, Paraíba, ano 5, n. 9, pp. 18 – 26, 2006. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/ejemplar/176355>>. Acesso em: 14 out 2018.

RIO DE JANEIRO. Tribunal Regional do Trabalho. Recurso Ordinário nº 1415007420095010 264. Relator: Celio Juacaba Cavalcanti. Rio de Janeiro, 13 jun 2012, JusBrasil. Disponível em: <<https://trt-1.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/24578171/recurso-ordinario-ro-1415007420095010264-rj-trt-1/inteiro-teor-112068482?ref=juris-tabs>>. Acesso em: 29 ago. 2018.

ROCHA, Claudionor. **Bico – considerações sobre a atuação de policiais na segurança privada**. 2009. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/estnottec/areas-da-conle/tema21/2009_5379.pdf>. Acesso em: 22 mai 2017.

SILVA, Antônio Marcos de Sousa. **Agentes públicos na segurança privada: A configuração do “bico” na cidade de fortaleza**. 2010. 129 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Sociologia, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2010. Disponível em: <<http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/1224>>. Acesso em: 25 out. 2018.

SILVA, James Ribeiro. **Legislação Básica da Polícia Militar do Maranhão**. 6ª ed. rev. e atual. São Luís: Comercial Segraf - Gráfica e Editora Ltda, 2014.

TRIVIÑOS, A. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 2008.

PARANÁ. Tribunal de Justiça – EXSUSP: 1024084901 PR 1024084-9/01 (Acórdão), Relator: Guido Döbeli, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ 1354 09/06/2014. Disponível em: <<https://tj-pr.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/25116192/excecao-de-suspeicao-exsusp-024084901-pr-1024084-9-01-acordao-tjpr/inteiro-teor-25116193?ref=juris-tabs%3E.>>. Acesso em: 17 set. 2018.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

ZANETIC, André. Segurança privada: características do setor e impacto sobre o policiamento. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, Alagoas, v. 4, n. 3, p.134-151, mar. 2009. Disponível em: <http://www.pm.al.gov.br/intra/downloads/bc_policial/pol_04.pdf>. Acesso em: 08 set. 2018.

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO 1

Prezado Senhor, este questionário visa subsidiar o trabalho monográfico com o tema: Implicações da atividade laboral do "Bico" Policial, e está sendo desenvolvida por DANIELSON FRANÇA MOTA, aluno do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Maranhão – PMMA.

1) Idade:

18 a 25 26 a 33 34 a 41 Mais de 41 anos

2) Estado civil:

Casado Solteiro

3) Tempo de serviço na polícia militar:

Menos de 5 anos 5 a 10 anos 11 a 16 anos Mais de 16 anos

4) Você exerce alguma atividade remunerada (bico) fora da polícia militar?

Sim Não

5) Você possui algum tipo de doença ou vício adquirido após iniciar na carreira policial?

Sim Não

6) Em caso afirmativo da questão anterior, quais doenças ou vícios você adquiriu?

Doenças cardíacas Hipertensão Problemas respiratórios
 Alcoolismo Fumar Outros

7) Depois de quanto tempo de serviço na PM você adquiriu algum tipo de doença ou vício?

- Nos primeiros 5 anos Entre 5 e 10 anos Depois de 10 anos
 Não tenho doença ou vício

8) Depois de quanto tempo na PM você começou a trabalhar no serviço extra (bico)?

- Nos primeiros 5 anos entre 5 e 10 anos depois de 10 anos
 Nunca trabalhei em serviço extra(bico)

9) Qual tipo de atividade extra (bico) você realiza?

- Segurança de estabelecimento comercial Segurança pessoal ou escolta
 Segurança de residência particular Segurança de eventos
 Outros, fora da área de segurança Nenhuma

10) Normalmente qual intervalo de tempo há entre um serviço extra e o regular da PM?

- Menos de 6 horas entre 6 e 10 horas Mais de 10 horas

11) Você já sofreu algum sinistro no serviço extra que teve por consequência seu afastamento do serviço policial?

- Sim Não

12) Quanto aos aspectos de segurança: equipamento de proteção individual, armamento, etc. você utiliza, no serviço extra (bico), os pertencentes a carga da PM ou particular?

- Pertencente a carga da PM Particular Ambos

13) Você já se atrasou para o serviço da PM devido ao serviço extra (bico)?

- sim não

14) Depois que você começou a trabalhar no serviço extra (bico) a sua atenção e concentração diminuíram no serviço regular da PM?

Sim Não

15) Dentro da área de atuação de um batalhão, existem estabelecimentos visados pelos meliantes. Nesse contexto, no horário em que você está no serviço regular da PM, você realiza serviço extra (bico)?

Sim Não

16) O seu nível de estresse aumentou após iniciar no serviço extra (bico)?

Sim Não Talvez

17) Você tem ciência de que a atividade extra (bico) é irregular e que você pode responder a processos por exercer tal atividade?

Sim Não

18) Você reserva algum tempo para se dedicar a família?

Sim Não Às vezes

19) Qual ou quais soluções seriam viáveis para diminuir ou extinguir a prática do (bico) na polícia militar?

Aumento salarial

Programa de reeducação financeira aos policiais militares nos BPM's

Outros

APÊNDICE B - QUESTIONÁRIO 2

Prezada senhora, este questionário visa buscar informações relacionadas a atividade extra(bico) exercidas pelos policiais militares do 6º BPM e servirá como subsídio para conclusão do meu trabalho monográfico com tema: IMPLICAÇÕES DA ATIVIDADE LABORAL DO “BICO” POLICIAL: Qualidade e (i)Legalidade dos serviços prestados pelo policial militar do 6º Batalhão de Polícia Militar em São Luís – MA e está sendo desenvolvida por DANIELSON FRANÇA MOTA, aluno do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Maranhão – PMMA, em Parceria com a Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

1) Seu esposo já apresentou problemas de saúde ou psicológicos após iniciar nesses serviços extras (bico)?

() sim

() não

2) Em caso afirmativo da pergunta anterior, quais doenças ou vícios seu esposo adquiriu após iniciar na prática do (bico)?

() Doença cardíaca

() Hipertensão

() Problemas respiratórios

() Alcoolismo

() Fumar

() Outros

3) Quantas horas seu esposo descansa em casa, no intervalo entre o serviço na pm e no “bico”?

() Menos de 15 horas

() Mais de 15 horas

4) Os filhos de vocês reclamam da ausência do pai?

() Sim

() Não

5) Para a senhora qual medida a polícia militar poderia tomar para que seu esposo deixasse essas atividades paralelas (bico)?

6) Para a senhora, se houvesse na instituição militar, profissionais que trabalhassem na educação financeira dos policiais, isso diminuiria os índices de serviços extras (bico)?

() Sim

() Não

7) O descontrole financeiro e gastos desnecessários são fatores que levaram seu esposo a fazer serviço extra (bico).

() Sim

() Não

APÊNDICE C – PERGUNTAS DA ENTREVISTA APLICADA AOS OFICIAIS

1. Para o senhor(a) o que motiva policiais militares a procurarem por atividades extra (bico)?
2. O Senhor admite a existência de policiais da sua unidade que realizam bico?
3. Qual a postura tomada pelo comandante do Batalhão com relação a esses profissionais que realizam bicos?
4. O Senhor acredita que o policial militar que faz bico exerce sua atividade na Polícia de forma menos eficiente? Ne que sentido?
5. As unidades operacionais realizam levantamento de dados sob as ocorrências e transformam isso em estatísticas, função esta do p/3 de cada unidade. Desta forma, é possível identificar as guarnições que apresentam maiores rendimentos em comparação a outras.

O senhor fez algum levantamento a cerca dessa problemática que pudesse verificar se os policiais que tem baixos rendimento prestam serviços extras?

6. O Senhor, como oficial da Polícia Militar, que reconhece a irregularidade desses serviços extras, visto que a atividade policial é de dedicação integral, conforme normas em vigor. Qual a postura do senhor quando recebe denúncias sobre determinado policial que está realizando bico?
7. O Senhor tem uma estimativa de policiais das Unidades sob sua responsabilidade que realizam bico?
8. O Senhor tem conhecimento de alguma medida tomada pela instituição que foi direcionada para a diminuição dessa prática do bico?

APÊNDICE D – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Prezado Senhor, este trabalho monográfico tem como tema: IMPLICAÇÕES DA ATIVIDADE LABORAL DO “BICO” POLICIAL: Qualidade e (i)Legalidade dos serviços prestados pelos policiais militares do 6º Batalhão de Polícia Militar em São Luís – MA e está sendo desenvolvida por DANIELSON FRANÇA MOTA, aluno do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Maranhão – PMMA, em Parceria com a Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, sob a orientação do Professor Doutor MARCO ANTÔNIO NOGUEIRA GOMES. A prática laboral do “bico policial”, serviço extra desempenhado por profissionais da segurança pública, tendo como foco os policiais militares, tem uma atenção maior nesse trabalho acadêmico com intuito de analisar as implicações jurídicas e pessoais dessa prática pelos policiais militares do 6º Batalhão em São Luís do Maranhão, de modo a verificar se existe essa prática na corporação militar. Em caso afirmativo, o estudo visa identificar os problemas pessoais, a saúde física e psicológica do policial, bem como os aspectos da (i)legalidade dessa prática. Além disso, o trabalho busca verificar a diferenciação na qualidade dos serviços prestados pelos policiais que exercem atividade extra com aqueles que não a exercem. Na Polícia Militar, a pesquisa limitou-se a buscar informações no 6º BPM. Esta unidade é responsável pelo policiamento ostensivo da área Leste da capital maranhense, compondo bairros como Cidade Operária, Cidade Olímpica, Jardim América, Janaína, entre outros. Seu papel é fundamental no combate à criminalidade da área sob sua circunscrição. Os profissionais que atuam nessa unidade, desempenham suas funções de acordo com os preceitos da legalidade e dentro de uma perspectiva humanizada, voltadas para a prestação de serviços com desenvolvimento das práticas de policiamento comunitário. Diante do exposto, venho solicitar de Vossa Senhoria, oportunizar este espaço do 6º BPM como local de estudo, bem como a participação de parte dos atores – entre praças e oficiais – para participarem de aplicação de questionários e entrevistas. Solicito ainda, sua autorização para a publicação dos resultados da pesquisa (se for o caso). Por ocasião desta, os nomes serão mantidos em sigilo, respeitando o Código de Ética da Pesquisa Científica. Informo que esse estudo não oferece riscos previsíveis para sua imagem ou conduta, tampouco aos demais participantes. Esclareço ainda, que a participação é voluntária e, portanto, ninguém é obrigado a fornecer as informações e/ou colaborar com as atividades solicitadas. Caso alguém decida não participar do estudo ou resolver a qualquer momento desistir do mesmo, não sofrerá nenhum prejuízo. Ademais, declaro que estarei a sua disposição para qualquer esclarecimento que considere necessário em qualquer etapa do estudo. Diante do exposto, declaro que fui devidamente esclarecido (a) e dou

o meu consentimento para que o estudo seja operacionalizado e, ainda, para a publicação dos resultados e imagens feitas durante o processo. Estou ciente que receberei uma cópia desse documento. São Luís – MA, _____ de setembro de 2018. Srº _____, _____ do _____.

Entrevistado

Danielson França Mota – Cad. Mota